



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## Governo do Distrito de Chiuta

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro- Pecuária designada Njala Sissankhula localizada e com sede no povoado de Zuze Lipakwe, localidade de Kaunda, Posto Administrativo de Manje, requereu ao Governo do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento e registo como entidade Jurídica, juntando ao seu pedido, estatutos de constituição, declaração de idoneidade entre outro documento exigido pela lei.

Analísado, os documentos, submetidos, a verifica-se que trata de uma Associação Agro-Pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da direcção referida Associação, eleitos por um período de um (1) ano renovável uma única vez, são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração Geral; e
- Conselho fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto- Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio coadjuvado pelo Diploma Ministerial n.º 155/2006, de 20 de Setembro, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Njala Sissankhula do povoado de Zuze Lipakwe, localidade de Kaunda, Posto Administrativo de Manje.

Gabinete do Administrador do Distrito de Chiúta, em Manje, 8 de Outubro de 2015. — O Administrador, *Joaquim António Paulo Cherene*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro- Pecuária designada Chigwirizano localizada e com sede no povoado de Zuze Canhama, localidade de Kaunda, posto administrativo de Manje, requereu ao Governo do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento e registo como entidade Jurídica, juntando ao seu pedido, estatutos de constituição, declaração de idoneidade entre outro documento exigido pela lei.

Analísados os documentos, submetidos, a verifica-se que trata de uma Associação Agro-Pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da direcção referida Associação, eleitos por um período de um (1) ano renovável uma única vez, são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração Geral; e
- Conselho fiscal.

Nestes termos e no disposto no Artigo 5 do Decreto- Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio coadjuvado pelo Diploma Ministerial n.º 155/2006, de 20 de Setembro vai reconhecida como pessoa Colectiva a Associação Chigwirizano do povoado de Zuze Canhama, localidade de Kaunda, Posto Administrativo de Manje.

Gabinete do Administrador do Distrito de Chiúta, em Manje, 8 de Outubro de 2015. — O Administrador, *Joaquim António Paulo Cherene*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro- Pecuária designada Tiyesse localizada e com sede no povoado de Zuze Canhama, localidade de Kaunda, Posto Administrativo de Manje, requereu ao Governo do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento e registo como entidade Jurídica, juntando ao seu pedido, estatutos de constituição, declaração de idoneidade entre outro documento exigido pela lei.

Analísados os documentos, submetidos, a verifica-se que trata de uma Associação Agro-Pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da direcção referida Associação, eleitos por um período de um (1) ano renovável uma única vez, são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração Geral; e
- Conselho fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto- Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio coadjuvado pelo Diploma Ministerial n.º 155/2006, de 20 de Setembro, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Tiyesse do povoado de Zuze Canhama, localidade de Kaunda, Posto Administrativo de Manje.

Gabinete do Administrador do Distrito de Chiúta, em Manje, 8 de Outubro de 2015. — O Administrador, *Joaquim António Paulo Cherene*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro- Pecuária designada Kaduka Sikapindula localizada e com sede no povoado de Zuze Lipakwe, localidade de Kaunda, Posto Administrativo de Manje, requereu ao governo do distrito de Chiúta o seu reconhecimento e registo como entidade Jurídica, juntando ao seu pedido, estatutos de constituição, declaração de idoneidade entre outro documento exigido pela lei

Analisados os documentos, submetidos, a verifica-se que trata de uma Associação Agro-Pecuária que prossegue fins licitos, não lucrativos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da direcção referida associação, eleitos por um período de um (1) ano renovável uma única vez, são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração Geral; e
- Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto- Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio coadjuvado pelo Diploma Ministerial n.º 155/2006, de 20 de Setembro, vai reconhecida como pessoa Colectiva a Associação Kaduka Sikapindula povoado de Zuze Lipakwe, localidade de Kaunda, Posto Administrativo de Manje.

Gabinete do Administrador do Distrito de Chiúta, em Manje, 8 de Outubro de 2015. — O Administrador, *Joaquim António Paulo Cherene*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro- Pecuaria designada Comité de Gestão de Recursos Naturais, localizada e com sede no povoado de Zuze Canahama, localidade de Kaunda, posto administrativo de Manje, requereu ao governo do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento e registo como entidade jurídica, juntando ao seu pedido, estatutos de constituição, declaração de idoneidade entre outro documento exigido pela lei.

Analisados os documentos, submetidos, a verifica-se que trata de uma Associação Agro-Pecuária que prossegue fins licitos, não lucrativos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da direcção referida Associação, eleitos por um período de um (1) ano renovável uma única vez, são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração Geral; e
- Conselho fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto- Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio coadjuvado pelo Diploma Ministerial n.º 155/2006, de 20 de Setembro, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais do povoado de Zuze Canahama, localidade de Kaunda, Posto Administrativo de Manje.

Gabinete da Administradora do Distrito de Chiúta, em Manje, 8 de Outubro de 2015. — O Administrador, *Joaquim António Paulo Cherene*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuaria designada Chitukuko Mpatogolo localizada e com sede no povoado de Zuze Lipakwe, localidade de Kaunda, posto administrativo de Manje, requereu ao Governo do Distrito de Chiúta o seu reconhecimento e registo como entidade Jurídica, juntando ao seu pedido, estatutos de constituição, declaração de idoneidade entre outro documento exigido pela lei

Analisados os documentos, submetidos, a verifica-se que trata de uma Associação Agro-Pecuária que prossegue fins licitos, não lucrativos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da Direcção referida Associação, eleitos por um período de um (1) ano renovável uma única vez, são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração Geral; e
- Conselho fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto- Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio coadjuvado pelo Diploma Ministerial n.º 155/2006, de 20 de Setembro, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Chitukuko Mpatogolo do povoado de Zuze Lipakwe, localidade de Kaunda, Posto Administrativo de Manje.

Gabinete do Administrador do Distrito de Chiúta, em Manje, 16 de Fevereiro de 2016. — A Administradora, *Rosa Marta Aires Salvador do Nascimento*.

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro Pecuaria designada Khale Sapatsa localizada e com sede no povoado de Zuze Lipakwe, localidade de Kaunda, posto administrativo de Manje, requereu ao governo do distrito de Chiúta o seu reconhecimento e registo como entidade jurídica, juntando ao seu pedido, estatutos de constituição, declaração de idoneidade entre outro documento exigido pela lei.

Analisados os documentos, submetidos, a verifica-se que trata de uma Associação Agro-Pecuária que prossegue fins licitos, não lucrativos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da Direcção referida Associação, eleitos por um período de um (1) ano renovável uma única vez, são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração Geral; e
- Conselho fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto- Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio coadjuvado pelo Diploma Ministerial n.º 155/2006, de 20 de Setembro, vai reconhecida como pessoa Colectiva a Associação Khale Sapatsa do povoado de Zuze Lipakwe, localidade de Kaunda, Posto Administrativo de Manje.

Gabinete da Administradora do Distrito de Chiúta, em Manje, 16 de Fevereiro de 2016. — A Administradora, *Rosa Marta Aires Salvador do Nascimento*.

---

### Governo do Distrito de Marara

---

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao administrador do distrito de Marara, o reconhecimento da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nhandondo, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciando os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 5 do Decreto- Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nhandondo.

Marara, 10 de Novembro de 2015. — O Administrador, *Carlos Simone Manhoso*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, requereu ao administrador do distrito de Marara, o reconhecimento da Associação Agro-Pecuária Iniciativa de Chipondué da Comunidade de Chipondué, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciando os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto- Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Iniciativa de Chipondué da Comunidade de Chipondué.

Marara, 10 de Novembro de 2015. — O Administrador, *Carlos Simone Manhoso*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadão, requereu ao administrador do distrito de Marara, o reconhecimento da Associação Agro-Pecuária Kulima Kwabuino da Comunidade de Muchamba, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto- Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Kulima Kwabuino da Comunidade de Muchamba.

Marara, 10 de Novembro de 2015. — O Administrador, *Carlos Simone Manhoso*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, requereu ao administrador do distrito de Marara, o reconhecimento da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Ponto 8, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciando os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto- Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Ponto 8.

Marara, 10 de Novembro de 2015. — O Administrador, *Carlos Simone Manhoso*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Ponto 9, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciando os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis

e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto- Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Consenso de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Ponto 9.

Marara, 10 de Novembro de 2015. — O Administrador, *Carlos Simone Manhoso*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, requereu ao administrador do distrito de Marara, o reconhecimento da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Chipondué, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciando os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto- Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Chipondué.

Marara, 10 de Novembro de 2015. — O Administrador, *Carlos Simone Manhoso*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, requereu ao administrador do distrito de Marara, o reconhecimento da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Muchamba, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciando os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto- Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Muchamba.

Marara, 10 de Novembro de 2015. — O Administrador, *Carlos Simone Manhoso*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, requereu ao administrador do distrito de Marara, o reconhecimento da Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nhacamba, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciando os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 5 do Decreto- Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, do Conselho de Ministros, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Nhacamba.

Marara, 10 de Novembro de 2015. — O Administrador, *Carlos Simone Manhoso*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## AQUAREL – Tratamento de Águas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 2 de Março de dois mil de dezasseis, da sociedade AQUAREL Tratamento de Águas, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100011492, deliberaram a divisão e cessão da quota correspondente a dez por cento que o sócio Eduardo Jorge Couto Fernandes, possui e que Judyce Taibo.

Em consequência divisão e cessão efectuada é alterada integralmente, os estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação AQUAREL – Tratamento de Águas, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras representação noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que seja os requisitos legais necessários.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o tratamento de águas, consultoria a empresas, gestão de negócios, assistência técnica, formação, prestação de serviços e a comercialização a grosso ou retalho, armazenamento e distribuição de produtos relacionados com a actividade da empresa, agenciamento, representação de marcas, artigos, produtos e equipamentos, realização de estudos e projectos, bem como a importação e exportação de produtos relacionados com o objecto da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezassete milhões, setecentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e três meticais e vinte e dois centavos, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinze milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito meticais e noventa centavos, correspondentes a noventa por cento do capital social, pertencente a Eduardo Jorge Couto Fernandes;
- b) Uma quota no valor de um milhão, setecentos e setenta e três mil, novecentos e setenta e quatro meticais e trinta e dois centavos, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Judyce Taibo.

##### ARTIGO QUINTO

#### Prestações suplementares ou suprimentos

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

##### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, gozando de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os devidos requisitos legais.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

##### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, afim de apreciar o balanço e as contas do exercício, bem como deliberar sobre qualquer outro assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por meio de carta registada ou em protocolo ou ainda por meio de telefax ou fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro procedimento convencionado pontualmente pelas partes ou exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, ou outro pontualmente convencionados pelas partes, reunindo por convocação do administrador ou a pedido de qualquer sócio, sempre que se mostrar necessário.

##### ARTIGO NONO

#### Deliberações

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria qualificada.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Administração

A administração será exercida por um dos sócios, nomeando-se, desde já o sócio Eduardo Jorge Couto Fernandes, com dispensa de caução.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Representação

Um) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei e os presentes estatutos não reservem para assembleia geral.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários ou nomear directores.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada por duas assinaturas, sendo uma do administrador e outra de um director ou mandatário.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O exercício social corresponde o ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Aplicação de resultados**

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme determinado na assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Morte ou interdição do sócio**

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se no direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um de entre si que a todos representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a sociedade a continuação deles, esta procederá a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito, em três prestações.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na Lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprovar.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Casos omissos**

Um) Os casos omissos serão regulados pela Lei da República de Moçambique sobre as sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) Não havendo mais nada para discutir e por o conteúdo da presente acta corresponder a vontade dos sócios e reflectir as deliberações por estes tomadas, vai, depois de lida em voz alta ser assinada pelos mesmos.

Maputo, dois dias de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

**Club Mardi Gras, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas quatro a folhas cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta da conservatória dos Registos e notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve uma cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios, em que os sócios Grant Theis, Roger Karl Klintworth e Ana Paula Andrade e Silva, cederam as suas quotas a Brian John Frank Thornton e Ursula-Ann Johnson, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quinto e décimo do pacto social para uma nova seguinte:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente a soma de duas quotas, sendo cinquenta por cento do capital social para cada um dos sócios Brian John Frank Thornton e Ursula-Ann Johnson, respectivamente.

.....

## ARTIGO DÉCIMO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidos ao sócio Brian John Frank Thornton, que desde já é nomeado Gerente da sociedade e com estatuto de director-geral, cuja sua assinatura obriga a sociedade em todos os actos e contratos, extensiva na abertura e movimentação de contas bancárias da sociedade.

Dois) Os gerentes poderão delegar parcial ou total os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que os sócios acordem em assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. O Notário, *Ilegível*.

**RJA – Estudos e Montagens, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia oito de Setembro do ano de dois mil e quinze, exarada na sede social

da sociedade denominada RJA – Estudos e Montagens, Limitada, com a sua sede no bairro Central, rua Carlos Albers, n.º 96, r/c, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 100381907, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Cessão da quota detida pelo sócio Ricardo Miguel Magalhães Freire, no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, ao sócio João Carlos Pardal Castelão;
- b) Unificação da quota cedida ao senhor João Carlos Pardal Castelão, passando a deter uma quota única no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social;
- c) Alteração do ponto dois do artigo décimo segundo e as suas respectivas alíneas relativo a administração, para passar a contar que:

Um) ...

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) João Carlos Pardal Castelão;
- b) Abel Imaginário Ferreira Nalha Castelão;
- c) Cristina Maria Vieira Pardal Castelão.

A sociedade vincula-se pela assinatura de um dos três administradores.

Que, em consequência dos actos operados, ficam assim alterados os artigos quinto do pacto social e o ponto dois do artigo décimo segundo e as suas respectivas alíneas relativo a administração, que passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Pardal Castelão;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Abel Imaginário Ferreira Nalha Castelão.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Administração**

Um) ...

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) João Carlos Pardal Castelão;
- b) Abel Imaginário Ferreira Nalha Castelão;
- c) Cristina Maria Vieira Pardal Castelão.

A sociedade vincula-se pela assinatura de um dos três administradores.

Está conforme.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Ahad Impex, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia cinco de Abril de dois mil e dezasseis, na sociedade Ahad Impex, Limitada, matriculada sob o NUEL 100308630, os socios Bahadur Samsuddin Padania, Shefali Bahadur Padania e Nuruddin Samsuddin Padania, deliberaram alargar o objecto social passando a integrar ainda a venda a retalho e a grosso, prestação de serviços, importação e exportação, venda de material de construção civil, agricultura. O sócio Nuruddin Samsuddin Padania, cedeu a sua quota de seis mil e noventos e trinta meticais a favor do sócio Bahadur Samsuddin Padania. Deliberaram ainda aumentar o capital social em trinta mil meticais, passando a ser de cinquenta e um mil meticais.

Em consequência do alargamento do objecto, cessão de quota e aumento do capital social, fica alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto: Venda a retalho e a grosso de viaturas, prestação de serviços, importação e exportação, venda de material de construção civil, pratica de agricultura e comercialização dos seus produtos.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta um mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de vinte e cinco mil e quinhentos meticais cada uma,

correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios: Bahadur Samsuddin Padania e Shefali Bahadur Padania, respectivamente.

Maputo, 6 de Abril de 2016. —O Técnico, *Ilegível*.

**Mathombe – Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100593610, uma sociedade denominada Mathombe – Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Domingos Raimundo Matlombe, solteiro, maior, natural de Marracuene onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502012901C, emitido em Maputo aos 3 de Abril de 2012 e residente em Marracuene.

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Mathombe - Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Macaneta, podendo por decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, ou abrir e encerrar sucursais.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de consultoria, assessoria, gestão e contabilidade; construção e reparação de casas; imobiliária e turismo; montagem e manutenção de instalações eléctricas; importação, exportação, comissões, consignações e representação.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Domingos Raimundo Mathombe.

## ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

## ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

## ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissio regularão as disposições legais vigentes na Republica de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Nar Investimentos, S.A**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100719282, uma sociedade denominada Nar Investimentos, S.A, que passará a reger-se pelos artigos pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, duração, sede e objecto**

A sociedade adopta a denominação de Nar Investimentos, S.A, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel n.º 30, 2.º andar.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objeto social:

- a) Realização de actividades de prospecção, pesquisa, tratamento, processamento, comercialização e outras formas de dispor de produtos agrícolas e agropecuários;
- b) Assessoria na revitalização e criação de corredores de escoamento de produção agro-pecuárias e outras;
- c) Agricultura e pecuária;
- d) Realização de actividades conexas a área de turismo e outros afins;
- e) Actividade imobiliária e afins;
- f) Prestação de serviços na área de transportes;
- g) Prestação de serviços gerais e afins;
- h) Actividades de *procurement*;
- i) Comissões, consignação e representação;
- j) A prestação de serviços na indústria de construção civil e obras públicas e outro serviços conexas ou afins;
- k) Exploração mineira e comercialização de minerais incluindo hidrocarbonetos;
- l) Logística marinha e gestão portuária;
- m) Serviços para a indústria de petróleo e gás;
- n) Importação e exportação;
- o) Actividades financeiras e afins;
- p) Indústria e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades que se dediquem às actividades previstas no n.º 1 do presente artigo, por simples deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, aumento de capital, acções e obrigações**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, dividido em quinhentas acções no valor nominal de mil metcais cada uma.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital social**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócio ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberado sem Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

## ARTIGO SEXTO

**Acções**

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções serão emitidas ao par ou acima do par, devendo o valor de emissão ser deliberado em Assembleia Geral.

Cinco) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Seis) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Sete) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não.

Oito) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

## ARTIGO SÉTIMO

**Transmissão de acções**

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de acções a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade e encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência apenas dos sócios, na proporção das respectivas participações sociais.

Três) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao accionista incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição das acções.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial das acções, nos termos dos números anteriores, o accionista transmitente, no prazo de dez dias, deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trintadías, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Nove) No caso de a sociedade autorizar a transmissão das acções e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Dez) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões e operações de acções efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

## ARTIGO OITAVO

**Acções próprias**

Um) A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

Dois) Enquanto pertencem à sociedade, os direitos inerentes as acções ficam suspensos, salvo o direito de receber novas acções no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

## ARTIGO NONO

**Obrigações**

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Administração

## ARTIGO DÉCIMO

**Conselho de Administração**

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de um (1) administrador, e sempre em número ímpar, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente à marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto as necessárias.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro (4) anos, podendo haver reeleição nos termos da lei; os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) O Conselho de Administração poderá designar e delegar num administrador-delegado a gestão corrente da sociedade com excepção das matérias previstas no n.º 2 do artigo 432 do Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Deliberações do Conselho de Administração**

As deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração e/ou de pelo menos um dos administradores;

c) Assinatura de um mandatário, podendo este ser o administrador-delegado, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

## CAPÍTULO III

**Das contas e distribuição de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Contas da sociedade**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os accionistas e obrigacionistas da sociedade, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo serão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Livros de contabilidade**

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da Sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer accionista, administrador, membro do Conselho Fiscal ou Auditor Externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como

os documentos das operações da sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos 167.º e 174.º do Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Distribuição de lucros**

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração;
- d) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Liquidação**

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 238.º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo 239.º do Código Comercial.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 29 de Março de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## SDS Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, da sociedade SDS Moçambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100389940, os sócios deliberaram o aumento do capital social da sociedade de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) para 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) e a cessão como a unificação de quotas e a alteração da sede, objecto e nomeação de novo administrador para a sociedade, em consequência disso fica alterado o respectivo pacto social quanto à sede, ao objecto, ao capital social e à administração, em consequência fica alterado os artigos: primeiro, segundo, terceiro e oitavo dos estatutos a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma SDS Moçambique, Limitada, vai ter a sua sede na Avenida das FPLM, n.º 1710, r/c, bairro de Mavalane, cidade de Maputo.

Dois (...)

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de prestação de serviços na área imobiliária, nomeadamente a administração e arrendamento de bens imobiliários próprios ou de terceiros, compra e venda de imóveis, para si ou para terceiros, revenda, realização e gestão de investimentos de construção e urbanização; investimentos financeiros e aquisição de participações sociais; venda de bens e equipamentos diversos assim como prestação de serviços variados.

Dois (...)

Três (...)

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00 Mt (cinquenta mil meticais) que correspondem à soma das seguintes quotas:

- Carlos Manuel Resende de Oliveira, com 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- Cecília Pedro Mutemba, com 25.000,00 (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois (...)

### ARTIGO OITAVO

#### (Administração)

Um) Fica desde já nomeado administrador único António José da Rocha Fonseca e com dispensa de caução, que dispõe dos mais amplos poderes legalmente consentidos para execução do objecto social.

Dois (...)

Maputo, 4 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Tectrade Comercial e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 28 de Março de 2016, na sua sede social localizada na Avenida Maguiguana n.º 477, 3.º andar, em Maputo, os sócios da Tectrade Comercial e serviços, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100656280, com o capital social de dez mil meticais, reuniram-se os senhores Gerado Jeremias Augusto Fumo detentor de uma quota de cinco mil meticais, Maria Domingas Elias detentora de igual valor, estando reunidos cem por cento dos sócios para deliberar os seguintes pontos:

- Aumento do capital;
- Mudança de endereço e acréscimo do objecto social.

Entrando para a ordem do dia, os sócios manifestaram vontade de aumentar o capital da sociedade que passara de dez mil meticais para um milhão de meticais repartido por igual, sendo:

Quinhentos mil meticais para Geraldo Jeremias Augusto Fumo e outra de quinhentos mil meticais para Maria Domingos Elisio Pene, alterando-se por conseguinte o artigo quarto dos estatutos que passara ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social da sociedade, é de um milhão de meticais repartido em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- Geraldo Jeremias Augusto Fumo com uma quota de quinhentos mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social; e
- Maria Domingos Elias Pene com outra quota de quinhentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

De seguida os sócios delimitaram mudar a sede da sociedade para Avenida Maguiguana

n.º 412 e acrescentar o objecto da sociedade a importação, exportação e comercialização de produtos médico farmacêuticos.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Silva Brothers Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade Silva Brothers Internacional, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100416409, realizada a vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios presentes, representando cem por cento do capital social, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o artigo quinto a adoptar a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e acha-se dividido nos seguintes moldes:

- Uma quota, com o valor nominal de duzentos e setenta e cinco mil meticais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Manuel Joaquim Rodrigues Silva;
- Uma quota, com o valor nominal de duzentos e vinte e cinco meticais, representativa de quarenta e cinco por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Eduardo Alberto Conde Couto da Silva.

Está conforme.

Maputo, 28 de Março de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Engenheiros Sem Fronteiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Novembro de dois mil e quinze, na sede da sociedade, sita no bairro Polana Cimento, na rua Tomás Nduda, n.º 794, r/c, em Maputo, a assembleia geral da sociedade Engenheiros Sem Fronteiras, Limitada,

sociedade por quotas com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100136732, datada de trinta de Dezembro de dois mil e nove, deliberou a alteração da denominação social da sociedade de Engenheiros Sem Fronteiras, Limitada para Evolutu, Limitada, justificado pela adequação da denominação da sociedade ao mercado e evitar erros de interpretação da sociedade com organizações não governamentais sem fins lucrativos, e a consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Evolutu, Limitada e tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 376, na cidade de Maputo.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Moçambique Car Rental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis, a sociedade comercial Moçambique Car Rental, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero zero quatro dois oito um nove, com capital social de vinte e cinco milhões de meticais, estando representadas todas as sócias, como resultado da conversão das sócias de sociedade comerciais de subscrição pública para sociedades comerciais de capitais privados e por conseguinte a alteração da sua denominação social de Barloworld Motor Limited e Avis Southern Africa Limited para Barloworld Motor (Pty) Limited e Avis Southern Africa (Pty) Limited, as sócias deliberaram a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente do artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000.000,00MT (vinte e cinco milhões de meticais) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 24.750.000,00MT (vinte e quarto milhões setecentos

e cinquenta mil meticais), equivalente a noventa e nove por cento do capital social detida pela Avis Southern Africa (PTY), Limited; e

- b) Uma quota com valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a um por cento do capital social detida pela Barloworld Motor (PTY) Limited.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 30 de Março de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Júpiter Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 2 de Fevereiro de 2016, a assembleia geral da sociedade denominada Júpiter Logistics, Limitada, com a sede social na Avenida do Trabalho n.º 1412, 3.º andar, cidade de Maputo, matriculada na conservatória do registo de entidades legais, sob o n.º 100565471 com capital social de sessenta mil meticais, o sócio Filipe Muchiua Chitofu deliberou a cessão de uma parte de sua quota na sociedade, concretamente, trinta por cento do capital social, correspondente à dezoito mil meticais à favor do sr. Márcio Eugénio António Armando Zunguze e a alteração do número de assinantes na sociedade, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, equipamento e dinheiro, é de 60.000.00 MT (sessenta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e dois mil meticais, correspondente a setenta por cento o capital social, pertencente ao sócio Filipe Muchiua Chitofu;
- b) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Márcio Eugénio António Armando Zunguze;

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Assinaturas)**

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio maioritário e ou sócio minoritário mediante confirmação do sócio maioritário, conforme seja aplicável;
- b) Pela assinatura de um mandatário devidamente autorizado pelos dois sócios.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, empregados ou qualquer outra pessoa obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, resignadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Maputo, 31 de Março de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Cadeinor Auto Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de datada de vinte e quatro dias de Abril do ano dois mil e quinze, a sócia Porcadeiras – Mobiliário, Limitada, com o NUEL 100364964 anteriormente denominada Cadeinor – Cadeiras de Escritório, Limitada, dividiu e cedeu a totalidade da sua quota, sendo que, 45% representativo do capital social para ser cedido ao sócio Frederico de Carvalho, pelo seu valor nominal e os restantes 5% para o sr.º Salim Ussene Nangy, que entra como novo sócio com todos os direitos e obrigações, pelo valor nominal. Em consequência da cedência de quota e de alteração da denominação social alteram-se por conseguinte os artigos primeiro e quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Auto Gabriel Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído em duas quotas desiguais, nomeadamente:

- a) Uma quota correspondente a 95% do capital social, no valor nominal de 95.000,00MT

(noventa e cinco mil meticais) pertencente ao sócio Frederico Antunes Moreira de Carvalho;

- b) Uma quota correspondente a 5% do capital social, no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) pertencente a Salim Ussene Nangy.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 4 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

### Moçambique Farms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte oito de Dezembro de dois mil e quinze, da sociedade comercial Moçambique Farm, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL dezassete, a folhas dez do livro C traço um, com a data de vinte e sete de Agosto de dois mil e quatro e que no livro E traço um com a data de vinte e três de Janeiro de dois mil e treze, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, anuíram por unanimidade o aumento do capital social de dois milhões, quinhentos mil meticais, para quatro milhões, novecentos e noventa mil meticais.

Em consequência da operação acima verificada, fica assim alterada o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, é de quatro milhões, novecentos e noventa mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões e setecentos quarenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Hwfrl Investments, Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão, duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte cinco por

cento do capital social pertencente a sócia Irvines Moçambique, Limitada.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 4 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

### Parkmoza Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta de vinte e oito de Março de dois mil e dezasseis da sociedade Parkmoza Imobiliária, Limitada, matriculada sob NUEL 100633396, os sócios deliberaram a divisão e cessão da quota do sócio Engin Teber para os novos sócios Ufuk Koçak e Murtaza Coskun, e deliberaram a divisão e cessão da quota do socio Nevzat Yavuz Eren para os sócios, Gurhan Ucler, Vedat Donmez e Murtaza Coskun.

Em consequência directa da precedente alteração, modifica-se o artigo quinto do pacto social passa a ter a seguinte redacção:

##### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a trinta mil meticais, assim repartidos: Gurhan Ucler – dez mil e dois meticais, que corresponde a 33,34% do capital social, Ufuk Koçak – cinco mil e um meticais, que corresponde a 16,67% do capital social, Nevzat Yavuz Eren – cinco mil e um meticais, que corresponde a 16,67% do capital social e Vedat Donmez – quatro mil, novecentos e noventa e oito meticais, que corresponde a 16,66% do capital social, e Murtaz Coskun – quatro mil, novecentos e noventa e oito meticais, que corresponde a 16,66% do capital social.

Maputo, 5 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

### Polyex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte um de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas vinte cinco a vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, onde os sócios Mefuza Momade Issuf, Fahim Omar Ismael e Amade Omar Ismael manifestou o

interesse em ceder as quotas que possuem na sociedade no seu valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais a favor do senhor Ismail Amade Ismail, passando este a ser único proprietário da sociedade.

Que, em consequência da operada cessão de quotas é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de uma única quota, pertencente ao sócio Ismail Amade Ismail, equivalente a cem por cento do capital.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 30 de Março de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

### Niche Brands, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas oitenta e nove a folhas noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta e três traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercido no referido cartório, foi constituída entre: Hugo Alexandre Carvalho Soeiro e Taskia Rebocho Rocha, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Niche Brands, Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Niche Brands, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal, importação, distribuição e comercialização por grosso e a retalho de produtos alimentares, produtos congelados e do mar, bebidas, produção agro-alimentar, queijos, enchidos, bolos, compotas, vinhos, azeites, sumos, frutas e frutos secos, gestão e exploração de lojas alimentares, mercearia, frutaria, padaria, cafetaria, pronto a comer e snack-bar, gestão e exploração de estabelecimentos de restauração e turismo, restaurantes, bares, cafés, hotel e residencial, turismo rural, gestão e promoção de actividades de lazer, artesanato e souvenir e comércio por grosso de bebidas alcoólicas.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias e equipamentos relacionados com a actividade principal da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Quatro). A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hugo Alexandre Carvalho Soeiro;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Taskia Rebocho Rocha.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, na proporção das suas respectivas participações sociais, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a três vezes o capital social, ficando os sócios obrigados nas condições e prazos estabelecidos em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios carecem sempre do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, este passa para os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito à sociedade a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência no prazo máximo de vinte dias consecutivos a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir a quota caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Seis) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, o sócio que pretende transmitir a sua quota, no prazo de cinco dias após a recepção da comunicação da sociedade de que não pretende exercer o direito de preferência, ou findos os trinta dias sem que tenha dado qualquer resposta, deve notificar por escrito os sócios não transmitentes, para exercerem o seu direito de preferência, no prazo de 20 dias consecutivos a contar da data de recepção da comunicação. Na falta de resposta escrita, presume-se que os sócios não cedentes não exercem direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Sete) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, ou findos os prazos para exercício do direito de preferência, sob pena de caducidade.

Oito) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- c) Em caso de falência ou insolvência de qualquer sócio, ou dissolução do sócio sendo pessoa colectiva;
- d) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado;
- b) Se o sócio praticar qualquer acto que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade ou o bom nome da sociedade;
- c) Se o sócio obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- d) Se o sócio der a sua quota como garantia ou caução, sem o consentimento da sociedade;
- e) Quando a quota for arrestada, penhorada, ou por qualquer outra forma for apreendida;
- f) Quando por decisão transitada em julgado, ou sócio for declarado falido ou insolvente.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social;

Quatro) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade:

Cinco) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal;

Seis) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador, ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

#### ARTIGO NONO

##### **(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Quórum, representação e deliberações)**

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos

os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores, devendo as assinaturas serem cruzadas da seguinte forma: Hugo Alexandre Carvalho Soeiro conjuntamente com Taskia Rebocho Rocha.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores Hugo Alexandre Carvalho Soeiro e Taskia Rebocho Rocha.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme

Maputo, trinta de Março dois mil quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Transmil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100718359, uma sociedade denominada Transmil - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fortunato Sabão Novele, portador de Bilhete Identidade n.º 11010147895C, emitido em Maputo aos 31 de Dezembro de 2013, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casado, residente na cidade da Matola, bairro de Mussumbuluco, quarteirão 8 casa n.º 73.

Pelo presente contrato do pacto social constitui uma sociedade comercial e unipessoal

de direito privado de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Da denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Transmil- Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Município de Maputo, bairro Central, rua José Negrão n.º 52.

Dois) A sociedade futuramente poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir delegações, filiais, agências e outras formas de representação permanentes em qualquer localidade do país ou no estrangeiro, onde se afigurar vantajoso.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado e conta o seu início, para todos os efeitos legais, a partir de data de celebração do presente pacto social e da sua constituição e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

A sociedade tem como objecto:

A sociedade vai exercer a actividade de transporte de carga diversa dentro do país bem como para e do estrangeiro. A sociedade poderá realizar outras actividades afins ou noutras áreas que o sócio único julgar conveniente.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Do capital social)**

O capital social integralmente subscrito em numerário é de 20.000,00MT (vinte mil meticais). Uma quota única do sócio Fortunato Sabão Novele.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pelo único sócio, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo único sócio, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Exercício social)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Contas anuais e aplicação de lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reservas legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Maputo, 6 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Tavares & Varela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100719827, uma sociedade denominada Tavares & Varela, Limitada.

Maria da Conceição Fernandes Tavares, maior, portadora do Passaporte n.º N6391330, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, a residir na rua 1137 – condomínio Kamatsolo casa 5 – cidade da Matola, com o NUIT 140645168, de nacionalidade portuguesa; e Pedro Miguel Martinho Varela, maior, portador do Passaporte n.º N897580, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, com o NUIT 144759192, outorgam e assinam o presente contrato de sociedade por quotas, na qualidade de sócios, o qual se regerá nos termos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração, objecto e âmbito geográfico**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A presente sociedade adopta a denominação Tavares & Varela, Limitada, e tem a sua sede na Rua 1137 – condomínio Kamatsolo casa 5 – cidade da Matola.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A presente sociedade tem por objecto a consultoria e a prestação de serviços na área da gestão, apoio negocial e comercial e consultoria à gerência de empresas e instituições.

Dois) A presente sociedade poderá prosseguir e desenvolver outras actividades, desde que sejam conexas ao escopo definido no número anterior.

Três) Sem prejuízo do estatuído no número dois supra, a presente sociedade poderá adquirir ou constituir outras sociedades ou participações sociais, ainda que não prossigam o fim definido no número um do presente artigo.

## ARTIGO QUARTO

**(Âmbito geográfico)**

A sociedade pode executar a sua actividade em todo território nacional, sem prejuízo de exercer/fornecer os seus serviços noutros estados.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, suprimentos e cessão de quotas**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) assim distribuída: Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), referente a 50% do capital social, pertencente à sócia Maria da Conceição Fernandes Tavares e uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), referente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel Martinho Varela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão dos sócios, em assembleia geral alterando-se, subsequentemente, o contrato de sociedade para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei comercial.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos)**

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

Os sócios poderão ceder, total ou parcial, a quem os mesmos preferirem, a sua quota devendo comunicar a referida intenção à administração, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a sua comparticipação na sociedade. Caso um dos sócios decida ceder a sua quota em parte ou na totalidade, o outro sócio.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**(Da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para

apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das decisões previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente, aos sócios decidir sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos societários;
- b) Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- c) Decidir sobre a transformação da sociedade em outros tipos societários;
- d) Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- e) Decidir, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
- f) Decidir sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguida;
- g) Decidir sobre a dissolução da sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Forma de convocação)**

Um) A assembleia geral será convocada pelos sócios por meio de carta registada para tomada de conhecimento à administração, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzido o referido prazo para dez dias quando das assembleias gerais extraordinárias.

Dois) Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Três) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que os dois sócios se achem presente e manifestem vontade em realizá-la.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios podendo os mesmos, fazerem-se representar no exercício das suas funções e, para a vincular a terceiros, deve, obrigatoriamente, constar a assinatura dos sócios.

Três) Caso a administração da sociedade seja confiada a uma terceira pessoa, para além dos sócios, o mandato dos administradores será de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelos administradores serão regidos, de preferência, pelas disposições da lei comercial.

#### CAPÍTULO IV

##### Da fiscalização, balanço e lucros

###### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### (Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelos sócios, nos termos da lei, ou por quem estes indigitarem.

###### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### (Balanço)

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

###### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Responsabilidade social)

Após a aprovação do balanço nos termos referidos na cláusula anterior, sem prejuízo da cláusula seguinte, dois por cento do valor apurado como lucro reverterá ao exercício de actos de beneficência e responsabilidade social da sociedade com vista ao apoio de pessoas ou entidades em situação de carenciados.

###### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinada pelos sócios.

#### CAPÍTULO V

##### Da interdição e disposições finais

###### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### (Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva, ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes do sócio em causa, os quais exercerão em comum os respectivos direitos da quota adquirida.

###### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### (Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, tal deverá ser por decisão dos sócios.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*

## Soluteng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100720183, uma sociedade denominada Soluteng, Limitada, entre:

*Primeiro.* Rui Miguel Limene, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro T3, quarteirão n.º 33, casa n.º 1613, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100012115P, emitido aos 01 de Dezembro de 2014 na cidade de Maputo;

*Segundo.* Nelson Salvador Munguambe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro do Jardim, quarteirão n.º 35, casa n.º 298, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502766527P, emitido aos 22 de Janeiro de 2013 na cidade de Maputo; e

*Terceiro.* Mauro José Niquice, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro do Jardim, quarteirão n.º 35, casa n.º 241, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100831870N, emitido aos 18 de Novembro de 2015 na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, celebram entre a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Soluteng, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Único: Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou filiais.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### (Duração)

A sociedade é constituída em tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura em Cartório Notarial.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Reabilitação, remodelação, assistência técnica, manutenção de imóveis e venda de material e acessórios de construção.

Único: O objecto social compreende ainda outras actividades de carácter comercial ou industrial, desde que sejam aprovadas em assembleia geral.

###### ARTIGO QUARTO

###### (Capital)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro e por bens, é de 45.000.00MT (quarenta e cinco mil meticais), repartido em três quotas, pelos sócios da seguinte forma:

- Uma no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Miguel Limene;
- A outra no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital, pertencente ao sócio Nelson Salvador Munguambe;
- E outra no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital, pertencente ao sócio Mauro José Niquice.

###### ARTIGO QUINTO

###### (Cessão e divisão de quotas)

É livre a cessão de quotas entre os socios:

*Primeiro.* A cessão total ou parcial de quotas ou parte de quotas a estranhos, fica dependente do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado em primeiro lugar, o direito de preferência.

*Segundo.* Consentido pela sociedade a cessão, mas não usando dos direitos de preferência, passarão esses direitos para o outro sócio, e preferindo, mais que um, será a quota dividida na porção das quotas que os preferentes possuírem.

*Terceiro.* O sócio que pretende ceder a sua quota a estranhos, deverá comunicá-lo á sociedade por carta registada com aviso de recepção, indicando nome do pretendente, preço e condição de cessão, pelo que a sociedade convocará imediatamente uma assembleia geral, afim desta deliberar se consente a cessão ou se deseja usar o direito de preferência.

###### ARTIGO SEXTO

###### (Gerência)

*Primeiro.* A administração e gerência da sociedade é atribuída ao sócio Mauro José Niquice e poderão ser nomeados administradores, mandatários remunerados ou não conforme a estipular em assembleia geral

*Segundo.* Para obrigar a sociedade em todos os actos, é necessária a assinatura obrigatória de três sócios nomeadamente os senhores Rui Miguel Limene, Nelson Salvador Munguambe e Mauro José Niquice.

*Terceiro.* É proibido aos sócios-gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, abonações, fianças e responsabilidades semelhantes.

*Quarto.* A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

*Quinto.* Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continua as suas actividades com os herdeiros representantes do sócio interdito, os quais nomearão um entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral, serão convocadas uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim de exercício anterior. A convocatória será por meio de cartas registadas dirigidas a cada sócio, com uma antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tem apresentado ou seja considerado falente ou insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- f) Quando por efeito de partilha em vida dos sócios, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro.

Dois) O valor da quota para o efeito de amortização será o respectivo valor nominal, quando este for superior ao valor real.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzido o fundo da reserva legal, são atribuídos ou retidos, conforme deliberação em assembleia geral e a sua distribuição pelos sócios de acordo com a percentagem das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Liquidação)

No caso de liquidação da sociedade, serão liquidatários todos os sócios que procederão a liquidação e partilha conforme acordarem.

Único: Na falta de acordo dos sócios, será o activo da sociedade adjudicado ao sócio que melhor proposta apresentar.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Omissões)

Todos os casos omissos, serão regulados pela lei, dispositivos e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2016. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Mira Copias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100721392, uma sociedade denominada Mira Copias–Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90.º do Código Comercial:

Carlos António Siteo, solteiro, residente nesta cidade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, com o Passaporte n.º 13AE74260, emitido aos 22 de Outubro de 2014, pelo Serviço Nacional da Migração de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regeza pelos seguintes termos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mira Copias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início na data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, n.º 16, quarteirão 124, rés-do-chão, província de Maputo - Matola. A sociedade poderá ainda abriir delegacoes ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que seja devidamente autorizado por assembleia geral e cumpridos os requisitos necessários.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o seguinte:

- a) Prestação de serviços nas áreas de:
  - i) Manutenção de máquinas fotocopadoras;

- ii) Serigrafia e gráfica;
- iii) Venda de equipamento de protecção no trabalho;
- iv) Venda de material de escritório e consumíveis;
- v) Venda de máquinas fotocopadoras e seus derivados;
- vi) Venda de material escolar;
- vii) Representação;
- viii) Consignação;
- ix) Importação/exportação.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 50.000,00MT (cinquantamil meticais), constituindo uma quota pertencente a um único sócio de nome Carlos António Siteo.

Dois) A Mira Copias -Sociedade Unipessoal, Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Convocatorias, reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral extra-ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro de três (3) meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgãos colegial, podem ser pessoas estranhas a sociedade assim, a administração da sociedade será designada pela assembleia geral que definirá os limites das suas competências.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até dia 31(trinta e um) de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### (Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo artigo disposto no Código Comercial e mais legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Prestação suplementares e suprimento)**

O sócio poderá efectuar prestação suplementar do capital ou suprimento a sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Transmissão de quotas)**

O sócio poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Desposicoes diversas)**

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechar-se-á ao fim de exercício, isto é no dia(31) trinta e um de cada ano, será submetida a apreciação do sócio para aprovação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Balanço)**

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme a determinar do sócio depois deduzidos os fundos a constituição da reserva legal da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo, este procederá a liquidação conforma.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pela lei e mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2016. — O Técnico,



**Jcomo Ferragens  
– Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2014, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100563223, uma sociedade denominada Jcomo Ferragens - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfredo João Tomás, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502767090P, emitido aos 28 de Janeiro de 2013 em Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Jcomo Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro Ferroviário Recinto do Mercado 1 de Junho, podendo por decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, ou abrir e encerrar sucursais.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a venda de material de construção; importação, exportação, comissões, consignações e representação.

## ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio Alfredo João Tomás.

## ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

## ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

## ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2016. — O Técnico,  
*Ilegível.*



**A Morangueira – Sociedade  
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100721856, uma sociedade denominada A Morangueira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Michele Arfa Issufo, casada, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100479756Q, de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido do pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constituiu nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de A Morangueira – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Estrada Velha da Mozal, quarteirão quatro, casa número treze, Matola Rio província de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio de artigos para o lar.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquentamil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Michele Arfa Issufo.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por única sócia, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO OITAVO

**(Direcção geral)**

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

## ARTIGO NONO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Poracordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 6 de Abril de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Aquarium Shopping – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100722038, uma sociedade denominada Aquarium Shopping — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mukesh Kumar Lalgi, solteiro, maior, natural de Bela Vista, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102586227I, de doze de Novembro de dois mil e doze, emitido do pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constituiu nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regeza pelos artigos seguintes:

## ARTIGO UM

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Aquarium Shopping – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e tem a sua sede na Estrada Velha da Mozal, província de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO DOIS

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

## ARTIGO TRÊS

**(Objecto)**

Dois) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviço, nas áreas de aluguer de estabelecimento.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

## ARTIGO QUATRO

**(Capital social)**

O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil metcais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mukesh Kumar Lalgi.

## ARTIGO CINCO

**(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEIS

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

## ARTIGO SETE

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO OITO

##### (Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

#### ARTIGO NOVE

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

#### ARTIGO DEZ

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO ONZE

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

#### ARTIGO DOZE

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO TREZE

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Poracordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 6 de Abril de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Maputo Realty, Limitada

### Rectificação

Por ter saído inexacto a denominação da sociedade Maputo Realty, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 37, de 28 de Março de 2016, 3.ª série, rectifica-se que, onde se lê “Maputo Realty, Limitada”, deve se ler “Maputo Realty, Limitada”.

## Grupo RFM Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100586649, uma sociedade denominada Grupo RFM Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Roberto Fabião Malate de estado civil casado, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro de Nkobe Q,2 cidade de Maputo; portador do Bilhete de Identificação n.º 110100899533M, emitido no dia 28 de Fevereiro de 2011 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominado Grupo RFM Construções e Serviços, Limitada, que se rege pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação de Grupo RFM Construções e Serviços - Sociedade Unipessoal limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, sita na Avenida Joaquim Chissano n.º 481, bairro Malhalalene.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de construção civil, consultoria, intermediação comercial, assessoria, agenciamento, e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto social diferente do da sociedade assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objecto comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

#### CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), correspondente a uma quota do único sócio Roberto Fabião Malate e equivalente a 100% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestação suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrado pelo sócio Roberto Fabião Malate.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

**Disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Biodigital, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100683636, uma sociedade denominada Biodigital, Limitada.

*Primeiro.* Zulficar Ismael Adamo, de nacionalidade moçambicana, casado com Ana

Cleonisse Ribeiro, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Mocuba e de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300059159P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Av. Lucas Luali n.º 543, quarto andar flat 22, bairro do Alto Maé.

*Segundo.* Ana Cleonisse Ribeiro, casada com o primeiro outorgante sob regime de comunhão geral de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100771275Q, emitido aos 4 de Janeiro de 2011 residente na Av. Lucas Luali n.º 543, quarto andar flat 22, bairro do Alto Maé.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

## CAPÍTULO I

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Biodigital, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote n.º 1025, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora de país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de instalação e manutenção de serviços de segurança electrónica e digital;
- b) A prestação de serviços e fabrico, fornecimento, instalação e manutenção de geradores de energia solar e eólica, seus acessórios e respectivos equipamentos e seus consumíveis;
- c) A venda e comercialização de produtos, equipamentos e materiais necessários para a montagem de redes e equipamentos de redes e segurança electrónica e digital.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais pertencente aos sócios Zulficar Ismael Adamo com oitenta mil meticais o correspondente a oitenta por centos e Ana Cleonisse Ribeiro com vinte mil meticais o correspondente a vinte porcentos do capital social respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia-geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio maioritário que e nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**Da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO NONO

**De lucros, perdas e dissolução da sociedade, distribuição de lucros**

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dos herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2016. — O Técnico,

**Rate Tradução & Interpretação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100721740, uma sociedade denominada Rate Tradução & Interpretação, Limitada.

Felizardo Raite, solteiro-maior, natural de Mutepa, distrito de Cuamba e residente nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em conformidade com o Bilhete de Identidade n.º 110100247691C, de dezoito de Junho de dois mil e quinze.

Castigo Pedro Tembe, solteiro-maior, natural de Bela-Vista, distrito de Matutuine e residente nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em conformidade com o Bilhete de Identidade n.º 110102340145M, de três de Agosto de dois mil e doze.

## CAPÍTULO I

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Rate Tradução & Interpretação, Limitada, e tem sua

sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração do contrato social.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivos**

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de tradução e interpretação de conferências, provisão e aluguer de equipamentos para interpretação de conferências. A sociedade pode desenvolver outras actividades subsidiárias, complementares e conexas a actividade principal.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, que consiste em duas quotas assim distribuídas:

- a) Felizardo Raite, com dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Castigo Pedro Tembe, com dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A gestão e a administração da sociedade, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um conselho de administração, composto por dois membros a serem nomeados em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Com assinatura de todos os sócios;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato conferidos pelo presidente do conselho de administração e um administrador.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2016. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## Pay Open – Investimentos & Microfinanças - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100721848, uma sociedade denominada Pay Open – Investimentos & Microfinanças - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial: António Simone Nhabale, solteiro, natural de Malaiça Jangamo – Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104071082I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Maio de dois mil e treze, residente na cidade da Matola, bairro de Infulene A, Q.12, casa n.º 88, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Pay Open – Investimentos & Microfinanças - Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela Legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação do sócio e com a autorização das entidades competentes, fazer a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

##### ARTIGO QUARTO

###### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Processamento e transformação de produtos alimentares;
- Restauração e serviços turísticos;
- Representação comercial de firmas, marcas de produtos alimentares diverso, nacionais e estrangeiros;
- Consultoria contabilística;
- Comércio geral e a retalho com importação;

- Operador mineiro da classe I;
- Consultoria e intermediação imobiliária; e
- Prestação e realização de diversos serviços.

### CAPÍTULO II

#### Do capital e quotas

##### ARTIGO QUINTO

###### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 100.000,00MT (cem mil meticais), constituído por uma quota única pertencente ao sócio António Simone Nhabale.

##### ARTIGO SEXTO

###### (Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alinear quotas próprias e praticar sobre elas as operações legalmente permitidas.

##### ARTIGO SÉTIMO

###### (Prestações de suprimentos)

O sócio único poderá, conceder a sociedade os suprimentos de que ele necessita.

##### ARTIGO OITAVO

###### (Transmissão de quotas)

O sócio único poderá, livremente transmitir a sua quota a terceiros.

### CAPÍTULO III

#### Da administração e formas de obrigar a sociedade

##### ARTIGO NONO

###### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidos pelo sócio único, que desde já fica nomeado director – geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade ficam obrigados em todos os actos e contractos pela assinatura do director-geral.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

Quatro) O directo-geral poderá nomear um procurador por meio de uma procuração.

##### ARTIGO DÉCIMO

###### (Aplicação e resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados

serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com, herdeiro ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos o represente na sociedade enquanto a quota permanece indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

## Zambezi Synthetic Fuels S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100668629, uma sociedade denominada Zambezi Synthetic Fuels S.A.

### CAPÍTULO I

#### Denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

###### Denominação

A sociedade adopta a denominação Zambezi Synthetic Fuels, e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

##### ARTIGO SEGUNDO

###### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

###### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, 3412, Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá deslocar a sede para outra morada e abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal a fabricação de combustíveis de transporte limpos, sintéticos a partir de carvão de baixa qualidade, incluindo a transformação e venda de todos os produtos derivados e associados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Capital social, acções e obrigações**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por duzentas acções, com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticais cada.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

## ARTIGO SEXTO

**Acções**

Um) As acções são, desde já nominativas, podendo ser convertíveis ao portador no todo ou em parte, após prévia autorização da sociedade dada em Assembleia Geral.

Dois) As acções serão representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e múltiplos de mil acções.

Três) Todos os títulos emitidos levarão sempre a assinatura de dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão, desde que autenticadas com selo branco ou carimbo da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Transmissão de acções**

Um) Sendo as acções nominativas, a sociedade em primeiro lugar, sem violar o

disposto do Código Comercial, e os accionistas em segundo lugar, gozam do direito de preferência na transmissão das acções, salvo na transmissão entre accionistas.

Dois) O accionista que queira transmitir acções nominativas deverá comunicá-lo por carta registada à sociedade e aos restantes accionistas.

Três) Se a sociedade e os accionistas quiserem usar do referido direito deverá manifestá-lo ao proponente nos sessenta dias seguintes à data do registo da referida carta.

Quatro) No caso de a sociedade não optar e houver vários interessados entre os accionistas, as acções serão por eles rateadas, na proporção das respectivas participações.

Cinco) É livre a transmissão de acções se a sociedade e os accionistas não se pronunciarem no prazo estabelecido no número três do presente artigo.

## ARTIGO OITAVO

**Acções próprias**

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações admitidas por lei.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto nem à recepção de dividendos.

## ARTIGO NONO

**Obrigações**

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir obrigações próprias, nos termos da lei, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Tres) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**Suprimentos**

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Prestações acessórias**

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas participações sociais.

## CAPÍTULO III

**Órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Órgãos sociais**

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração; e o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Eleição e mandato**

Um) O presidente e secretário da mesa da Assembleia Geral e os presidentes e membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal ou Fiscal Único são eleitos pela Assembleia Geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes, bem como para os órgãos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Mesa da Assembleia Geral**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade ou uma pessoa escolhida pelo Presidente da Mesa.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Reuniões da Assembleia Geral**

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e, serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal ou Fiscal Único julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem pelo menos vinte e cinco por cento do capital social.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação, deliberação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da Assembleia Geral e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, por carta, com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Sete) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Representação em Assembleia Geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio, ou um administrador da sociedade mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Votação**

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número 3 seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada, ou seja setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Conselho de Administração**

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar, no mínimo de três e um máximo de sete, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elege, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Dois) O Conselho de Administração terá um presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o elege, o qual terá o voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

Quatro) Os Membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Cinco) O Conselho de Administração, convocado pelo presidente, reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos cada três meses, na sede social ou em qualquer outro local determinado pelo respectivo presidente, nas condições e prazos a estabelecer em Regulamento Interno.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Poderes**

Um) O Conselho de Administração é o órgão superior de gestão da sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados, como o de exercício de poder de gestão, incluindo a desistência, confissão e transacção em quaisquer acções judiciais e a celebração de convenções de arbitragem.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Forma de obrigar sociedade**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Órgão de fiscalização**

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Composição**

Um) O Conselho Fiscal, quando existir, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **Funcionamento**

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Auditorias externas

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V

##### Dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos membros do Conselho de Administração em exercício, se a Assembleia Geral de outro modo não deliberar.

#### CAPÍTULO VI

##### Disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira Assembleia Geral, as funções de administração serão exercidas por cada um dos membros fundadores com poderes de substabelecimento, que convocará a referida Assembleia Geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, 6 de Abril de 2016. — O Técnico,  
*Ilegível.*

### Residencial Fenix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100722003, uma sociedade denominada Residencial Fenix, Limitada.

Celebrado entre:

Abdul Latif Mamade Mussa, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233946L, emitido em Maputo aos trinta de Junho de dois mil e quinze.

Saniya Agige Abdala, casada, natural de Amadora, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300266362F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em oito de Outubro de dois mil e quinze.

E celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Residencial Fenix, Limitada, com sede na rua F.P.L.M, n.º 6, cidade de Nampula, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) Que a sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de actividades de indústria turística, hotelaria e similar;

- b) Gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais;
- c) Prestação de serviços na área de gestão e projectos;
- d) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- e) Gestão de recursos financeiros;
- f) Participação no capital de outras sociedades.
- g) Gestão e administração de patrimónios públicos e privados;
- h) Arrendamento e aluguer de bens móveis e imóveis;
- i) Reparação e apetrechamento de imóveis próprios e de terceiros;
- j) Importação de bens e equipamentos para patrimónios pessoais e terceiros;
- k) Construção, promoção e venda de imóveis;
- l) Compra, venda, cedência e permuta de imóveis próprios e terceiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades. Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Abdul Latif Mamade Mussa, titular de uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Saniya Agige Abdala, titular de uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios Abdul Latif Mamade Mussa e Saniya Agige Abdala que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que podera designar um ou mais mandatários estranhos à

sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a ração em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Amortização de quotas**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Morte ou incapacidade**

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores, directores de área e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Distribuição de dividendos**

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Prestação de capital**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Casos omissos**

Único: Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2016. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## **E.M.L.L.E. Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100721023, uma sociedade denominada E.M.L.L.E. Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Edna Custódia Gonçalves Matusse, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102634996B, emitido a 7 de Novembro de 2012, na cidade de Maputo, residente na rua do Rio dos Elefantes número cento e cinco, R/C, bairro da Matola, na cidade da Matola.

Segundo: Loni Deizy Martins Machava, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101807413M, emitido a 13 de Janeiro de 2012, na cidade de Maputo, residente na rua do Rio dos Elefantes número cento e cinco, R/C, bairro da Matola, na cidade da Matola.

Terceiro: Lineida Cairova Martins Machava, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102288522C, emitido a 17 de Julho de 2012, na cidade de Maputo, residente na rua do Rio dos Elefantes número cento e cinco, R/C, bairro da Matola, na cidade da Matola.

Quarto: Edérito Domingos Martins Machava, solteiro maior, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102849545B, emitido a 13 de Março de 2013, na cidade de Maputo, residente na rua do Rio dos Elefantes número cento e cinco, R/C, bairro da Matola, na cidade da Matola.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se uma sociedade por quotas

denominada E.M.L.L.E. Serviços, Limitada, conforme certidão de reserva do nome que se anexa, que se regerá pelos seguintes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de E.M.L.L.E Serviços, Limitada

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua do Rio dos Elefantes, n.º 105, R/C, bairro da Matola, cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral criar outras representações no país, sempre que as circunstâncias o justificarem.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de hotelaria, catering e organização de eventos.

Dois) Paralelamente ao objecto principal, a sociedade poderá ainda:

- a) Prestar serviços de decoração de interiores e exteriores;
- b) Jardinagem e paisagismo;
- c) Limpeza; e

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de trinta e dois mil meticais, equivalente a sessenta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Edna Custódia Gonçalves Matusse;
- b) Uma quota no valor de seis mil meticais equivalente a doze por cento do capital social, pertencente à sócia Loni Deizy Martins Machava;
- c) Uma quota, no valor de seis mil meticais, equivalente a doze por cento do capital social, pertencente à sócia Lineida Cairova Martins Machava;

d) Outra quota no valor de seis mil meticais, equivalente a doze por cento do capital social, pertencente ao sócio Edérito Domingos Martins Machava.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida ou percentagem de cada quota.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) Os outros sócios, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, em caso de cessão e/ou divisão de quotas.

Três) No caso de os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

Quatro) A cessação e ou a divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida à terceiros sem observância do disposto no artigo sexto do presente contrato.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos à prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante procuração.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de catorze dias, prazo que poderá ser reduzido para sete dias para as reuniões extraordinárias.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes os sócios, devidamente representados na ordem em 70% do capital social.

Quatro) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, quando as circunstâncias assim o exigirem, desde que isso não prejudique os direitos dos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração da sociedade é conferida à sócia Edna Custódia Gonçalves Matusse, que fica desde já nomeada.

Dois) Os gerentes são dispensados de prestarem caução, podendo delegar todos, ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha, mesmo estranhos à sociedade, se isso lhes for permitido por deliberação da assembleia geral ou expresso consentimento de todos os sócios.

Três) Em caso algum, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras ou expresso favor de finanças e abonações.

Quatro) As decisões de distribuição de dividendos e participação em outras empresas serão tomadas pela assembleia geral, bastando para o efeito os sócios estarem devidamente representados em 100% do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos de cada balanço serão lançados para reserva legal na ordem de 5% do resultado líquido, até atingir um montante de 20% do capital social, conforme rege o Código Comercial, caso não haja nenhum acordo de distribuição de dividendos, 75% distribuir-se-ão pelos sócios como dividendos e 20% serão lançados como reservas da sociedade.

Três) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum, os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo oitavo do presente contrato.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Três) A liquidação da sociedade, depende de aprovação da assembleia geral.

Quatro) Os casos omissos, serão regulados pela legislação moçambicana

Maputo, 6 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ngala Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100720450, uma sociedade denominada Ngala Services, Limitada.

*Primeiro.* Nicolau Lino Jamice, maior, solteiro, natural da cidade de Maputo, província de Maputo, nacional, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100263212S, emitido em 16 de Junho de 2015, cidade de Maputo;

*Segundo.* Bernardo Conceição Boana Júnior, maior, solteiro, natural de Marracuene, província de Maputo, nacional, portador de B.I n.º 110501854976J, emitido em 11 de Julho de 2014, cidade de Maputo.

Por ele foi dito:

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regula nos termos e nas condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ngala Services, Limitada, com sede na Localidade de Maciana, distrito da Manhiça, província de Maputo. Por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação, onde e quando lhe convier.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração objecto social)

A sociedade durará por tempo indeterminado, e tem como objecto social: com importação e exportação, prestação de serviço nas áreas de reparação, manutenção, pintura de máquinas,

equipamentos e veículos automoveis, lavagem de automoveis, limpezas a edifícios e trabalhos de jardinagens; comércio a retalho de peças, acessórios para máquinas e automóveis, mobiliários, material de construção, eléctrico, de iluminação, na área industrial, fabricação de artigos á base de ferro, madeira e outras actividades não contrárias às leis vigentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social e distribuição de quotas)

O capital social é de noventa e sete mil e duzentos e quarenta meticais, sendo repartido da seguinte proporção, setenta e três mil meticais, para o primeiro e vinte e quatro mil e cem meticais, para o segundo. Poderá ser aumentado ou diminuindo de acordo com as necessidades.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, podendo ainda os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberações da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão, divisão e tramitação de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a terceiros depende de consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na aquisição de quotas a ceder.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de um sócio a sociedade continuará com os capazes sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, nomearão dentre eles, um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração, gerência e mandatários)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação e mandatários serão nomeadas em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais. Ocorrerão quando a assembleia geral deliberar.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortizações de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral no prazo de trinta dias, contado por conhecimento de respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolverá nos casos consignados pela lei, e na dissolução por acordo por assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Omissões)

As omissões ao presente estatuto serão regulada e resolvida por deliberações tomadas em assembleia geral.

Maputo, 6 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## RBP Consultoria, Fabrico e Venda de Blocos e Pavê – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100654342, uma sociedade denominada RBP Consultoria, Fabrico e Venda de Blocos e Pavê – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, representada pelo seu proprietário o senhor Roberto Arnaldo Mboe, casado, natural de Maputo, nascido aos cinco de Maio de mil, novecentos sessenta e sete, titular do Bilhete de Identidade n.º 1002006681571J, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e dez, com a validade de treze de Outubro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Nuit n.º 100847591, residente no bairro de Chinonankula, quarteirão cinco, casa n.º 28, posto administrativo da Matola Rio, Distrito de Boane província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de RBP Consultoria, Fabrico e Venda de Blocos e Pavê – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração e por tempo determinado contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Um) A sede localiza-se no bairro de Chinonanquila, Posto Administrativo de Matola rio Distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizadas pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para efeitos, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

## ARTIGO QUARTO

**Objectivo da sociedade**

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Venda de material de construção;
- c) Manutenção e reparação de imóveis;
- d) Prestação de serviços de alugar de material de cofragem;
- e) Aluguer de equipamento de construção;
- f) Prestação de serviços sob forma de subcontratação;
- g) Produção e venda de blocos e paves.

Dois) O sócio poderá admitir outros acionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer mobilidades admitidas por Lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social e de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a uma única quota a favor do senhor Roberto Arnaldo Mboe.

## ARTIGO SEXTO

Não são exigível prestações suplementares do capital, mas o socio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, em juizo e demais condições a estabelecer.

## CAPÍTULO III

## SECÇÃO I

Da administração gerência e representação.

## ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dela activa a passivamente serão exercidas pelo sócio gerente o senhor Roberto Arnaldo Mboe.

## ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

## ARTIGO NONO

É proibido aos assessores e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

## ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um, que a todos representem na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver em indivisa.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

*Parágrafo segundo.* O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

*Parágrafo terceiro.* Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2016. — O Técnico,  
*Ilegível.*

**Majol Consultória e Serviços  
– Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100378752, uma sociedade denominada Majol Consultória e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. João Domingos Lameiras, maior, divorciado, natural de Angoche-Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 10AA37622, emitido a 14 de Abril de 2011 e válido até 14 de Abril de 2016, residente nascida de Maputo, distrito Municipal Ka Mfumo, que outorga neste acto na qualidade de administrador único.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Majol Consultória e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de Majol Consultória e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, têm a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Triunfo, rua Massala n.º 241, Distrito Urbano Ka Mpfumo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, e mediante decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Tres) A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

Um) A sociedade dedicar-se-á:

- a) *Procurement* nacional e internacional de tecnologias, bens e insumos;
- b) Provisão de serviços de logística;
- c) Serviços de *marketing*, publicidade e gestão de imagem;
- d) Apoio no desenho e gestão estratégica de programas e projectos;
- e) Desenvolvimento de sistemas de monitoria e avaliação de projectos;
- f) Provisão de serviços de extensão agrária;
- g) Apoio na angariação de recursos;
- h) Importação e exportação de equipamentos, bens e outros materias relacionados com o desenvolvimento da sua actividade.

Dois) Por decisão do socio único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a uma só quota representativa de 100% do capital social, detido unicamente pelo senhor João Domingos Lameiras.

Dois) O capital social poderá ser aumentado nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrarem apropriadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Prestações suplementares, obrigações e capitalização

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio único poderá efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

#### ARTIGO QUINTO

##### Assembleia geral

Um) As matérias que por lei ou presentes estatutos são, por natureza da competência da assembleia geral serão objecto de decisão do sócio único, sendo por ele assinadas em actas, que poderá ser lavrada em livro próprio.

Dois) São atribuições da exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as que resultarem da lei e todas as matérias que não sejam de natureza de gestão corrente das actividades sociais.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gestão e representação da sociedade

Um) A data da constituição da sociedade é designado o administrador único, o senhor João Domingos Lameiras.

Dois) O administrador único poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de director executivo.

Três) O administrador único poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Atribuições e competências

São atribuições e competências específicas do administrador único, as seguintes matérias:

- a) Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;

- b) Alienações de direitos; e
- c) Aprovação de orçamento anual.

#### ARTIGO OITAVO

##### Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Administrador único;
- b) Director executivo, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

#### ARTIGO NONO

##### Fiscalização dos negócios sociais

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo socio único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas;
- b) Outros deliberados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na Lei,

Dois) Os casos omisos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico,  
*Ilegível*

## AA Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100714949, uma sociedade denominada AA Moçambique, Limitada.

Entre: Akil Khan, solteiro maior de nacionalidade britânica, natural de Bradford Inglaterra, portador do Passaporte n.º 505239439, emitido aos 3 de Janeiro de 2013, pela Direcção de Estrangeiros da Inglaterra e Muhammad Hussain solteiro maior de nacionalidade paquistanica, portador do DIRE 11PK00010815S, emitido aos 25 de Fevereiro de 2011, pela Direcção de Migração de Maputo, residente nesta cidade.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

#### CAPÍTULO I

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AA Moçambique, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Av. 25 de Setembro, n.º 1425, bairro Central C, Distrito Municipal Ka Mpfumo podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE-Classe das actividades económicas com importação, & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei, nomeadamente material escolar, papelaria, mobiliário, material de escritório e produtos relacionados;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nos ramos de indústria e comércio e outros serviços afins;
- c) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor

#### CAPÍTULO II

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a duas quotas iguais divididos da seguinte forma, Akil Khan e Muhammad Hussain com 10.000,00MT cada o correspondente a 50% do capital respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de cada um dos respectivos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura dos dois sócios.

## ARTIGO OITAVO

**Da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO NONO

**De lucros, perdas e dissolução da sociedade de distribuição de lucros**

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico,  
*Ilegível.*

**Moçambique Biológico, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100714965, uma sociedade denominada Moçambique Biológico, Limitada.

Entre: Lei Zhou, solteira maior de nacionalidade chinesa, natural de Shanghai, República Popular da China, portador do Passaporte n.º G21614120, emitido aos 16 de Março de 2007, pela Direcção de Estrangeiros da China e Zhou Zihao, solteiro maior de nacionalidade chinesa, natural de Anhui, República Popular da China, portador do Passaporte n.º E31188616, emitido aos 10 de Outubro de 2013, pela Direcção de Estrangeiros da China, residentes nesta cidade.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

## CAPÍTULO I

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Moçambique Biológico, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Av. 25 de Setembro, n.º 1050, bairro Central C, Distrito Municipal KaMpfumo podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE-classe das actividades económicas com importação, & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei, nomeadamente pesticidas, fertilizantes e produtos químicos relacionados com a agricultura e produtos relacionados;
- b) Produção de produtos químicos para a área agrícola e outros produtos afins de pequena e média dimensão;
- c) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a duas quotas iguais divididos em duas partes iguais, nomeadamente, Zhou Zihao e Lei Zhou com 250.000,00MT cada o correspondente a 50% do capital respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de cada um dos respectivos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura dos dois sócios.

## ARTIGO OITAVO

**Da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO NONO

**De lucros, perdas e dissolução da sociedade de distribuição de lucros**

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Maguta Comércio e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100366886, uma sociedade denominada Maguta Comércio e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nps termos do artigo 9 do Código Comercial entre:

**(Partes)**

Elísio Francisco Massango, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110100035260S, de dez de Fevereiro de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo que outorga, neste acto por si no uso do poder parental em representação dos seus filhos menores, Edírson Elísio Massango e Kátia Elísio Massango, naturais de Maputo de nacionalidade moçambicana e residentes com o outorgante.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade denominar-se-á Maguta Comércio e Serviços, Limitada a sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis, tem a sua sede em Maputo na Avenida 25 de Setembro n.º 1509, 6.º andar, porta 8, podendo por deliberação da assembleia geral abrir filiais, podendo se fazer representar em todo país onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações e ou por representações.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da sua actividade de fornecimento de bens e serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, havendo a devida autorização a sociedade poderá exercer outras actividades conexas tais como: Comércio importação e exportação e outras complementares ou subsidiárias da actividade principal.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) assim distribuídos.

- a) Uma quota com um valor nominal de quinhentos mil meticais, equivalente a cinquenta por centos do capital social, pertencente ao sócio Elísio Francisco massango;
- b) Uma quota com um valor nominal de duzentos cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por centos do capital social, pertencente ao sócio Edírson Elísio Massango;
- c) Uma quota com um valor nominal de duzentos cinquenta mil meticais equivalente a vinte e cinco por centos do capital social, pertencente ao sócio Kátia Elísio Massango.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento do capital)**

o capital social poderá ser ampliado, mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento por escrito, da sociedade gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida dos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Quinto) A divisão e cessão de quotas que ocorrerá sem a observância do estabelecido artigo no presente artigo será nula e de nenhum efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração)**

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente é confiada ao sócio Elísio Francisco Massango, que desde já ficam nomeado director-geral com dispensa de caução assinaturas dos dois sócios nomeados na assembleia geral e/ou bastando a assinatura para obrigar validamente a sociedade

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas anteriores e para deliberar sobre quaisquer assuntos para tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente sempre que necessário serão convocados por director-geral ou pelos sócio.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação e o director-geral.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolve por extinção mais sim por sessões legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Omissões)**

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na república de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Março de 2016. — O Técnico,  
Ilegível.

## Bida Cathodic Protection Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100721775, uma sociedade denominada Bida Cathodic Protection Services Mozambique, Limitada, entre:

*Primeiro.* Genmah Energia, Limitada, número ID 100595125, empresa registada em Moçambique, com sua sede na Av. de Angola n.º 593/611, representada por Clara dos Santos Bento, residente em Maputo, Moçambique;

*Segundo.* Disa Cathodic (Pty), Limited, uma empresa sul-africana, com o escritório registado no n.º 42 Parklands Ave, Alberton North 1446, Gauteng, África do Sul e registo n.º 2006/006325/07, representada por Paul Mokoena na qualidade de director-geral; e

*Terceiro.* Bida Investment and Resources Management, empresa registada na África do Sul, Reg. n.º 2006/086889/23, residente no n.º 19 Golfband Turn, Radiokop Extension 10, Roodepoort, Johannesburg, África do Sul, representada por Sulaiman Lawal, Passaporte n.º M00048558, e emitido na África do Sul.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

**Do tipo, firma, sede, objecto e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo e firma)**

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Bida Cathodic Protection Services Mozambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data de celebração da sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na rua da Mozal, QT 6, casa 48, bairro Mussumbuluco, Município da Matola, Moçambique.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de elaboração de projectos de engenharia, fabricação, construção e manutenção de equipamentos de protecção catódica e prevenção de corrosão das estruturas metálicas enterradas e submersas;
- b) Serviços de pesquisa de condições de tubulação e outras estruturas metálicas, como tanques de armazenamento em estruturas marinhas (portos, jetties);
- c) Serviços de engenharia e desenho para aterros e electricidade estática, manutenção de equipamentos eléctricos e de imóveis;
- d) Representação e prestação de serviços complementares na actividade de controlo da corrosão e manutenção eléctrica.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que a assembleia geral deliberar explorar e para os quais obtenha a necessária autorização.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, prestações suplementares e suprimentos**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100 000.00MT (cem mil meticais). Corresponde a soma de 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de 40 000.00MT

(quarenta mil meticais), representando sessenta por cento do capital social, pertencente á sócia Genmah Energia, Limitada, outra no valor nominal de 30 000.00MT (trinta mil meticais), pertencente ao sócio Disa Cathodic (Pty), Limited e 30 000.00MT (trinta mil meticais), dez por cento do capital social pertencente á sócio Bida Investment and Resources Management.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade, de acordo com as condições definidas pela assembleia geral.

Três) A empresa poderá aumentar o número de sócios desde que assembleia geral assim decida.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão e divisão de quotas carecem do consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) Falecendo um dos sócios, a respectiva quota deverá ser transmitida aos seus sucessores, devendo a sociedade determinar se os mesmos ficarão com essa quota ou se deverão cedê-la a sociedade.

Três) No caso referido no numero anterior, a sociedade deverá amortizar a quota, adquirí-la ou fazê-la adquirir por outro sócio ou por terceiro.

Quatro) A sociedade tem direito de preferência em primeiro lugar, mas se não o exercer e concordar com uma cessão de quotas proposta, os outros sócios têm o direito de preferência em segundo lugar.

Cinco) No caso de mais de um sócio pretender exercer o seu direito de preferência, a quota ou parte da quota será rateada entre eles, em proporção da suas quotas.

Seis) A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio com consentimento do respectivo titular ou quando se verifique:

- a) A exoneração ou falecimento do sócio;
- b) O exercício de preferência pela sociedade na transmissão de quota entre vivos;
- c) A falta de consentimento da sociedade a pedido de transmissão da quota entre vivos;
- d) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

## ARTIGO SÉTIMO

**(órgãos sócias)**

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo e deliberativo da sociedade e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos direitos.

Dois) A assembleia é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas em conformidade com a lei, são obrigatórias para todos os membros.

## ARTIGO NONO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, e extraordinariamente sempre que se justifique a sua convocação.

Dois) A assembleia geral é convocada por um administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e deliberar validamente sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Competências)**

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração de administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Quórum)**

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidade dos votos presentes, quer sejam dos membros da assembleia ou dos seus representantes.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração será exercida por dois administradores.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários para a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento e aquisição de bens móveis e o imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados e ou categoria de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado a administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Distribuição de dividendos)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na justa proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Disposições finais e transitórias)**

A sociedade entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim da República*.

Maputo, 6 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Walk Safe & Clean, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100719789, uma sociedade denominada Walk Safe & Clean, Limitada.

Entre: Macitela Luís Banze, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Chamanculo D, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010156206211; e

Isac Rafael Ratile Pedro Canote, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central “B”, portador do Passaporte n.º 12AB83636.

Celebram o presente contrato de sociedade que se regerá pelo constante das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta o nome de Walk Safe & Clean, Limitada, adiante designada por sociedade, reger-se-á por estes estatutos e demais legislação comercial aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade comercial:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação de produtos de higiene e limpeza;
- b) Comércio a grosso e a retalho com importação de equipamentos, acessórios para limpeza;
- c) Prestação de serviços de limpeza e conservação ambiental.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades industriais ou similares ou outras de interesse da sociedade, desde que para tal obtenha as respectivas licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil metcais, correspondendo a

cinquenta por cento do capital social, pertencente a Macitela Luís Banze;

- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Isac Rafael Ratile Pedro Canote.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes sob proposta da gerência, fixando a assembleia geral os modos da sua realização;

Três) Deliberado o aumento do capital social ou a sua redução, este será rateado entre os sócios existentes na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Cessão e divisão de quotas)**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito a preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Administração)**

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e com uma remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade indicará em assembleia geral, um diretor-geral e respectivo adjunto que exercerá funções por dois anos renováveis podendo ser remunerados ou não.

Três) O gerente não pode obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objecto social, nem poderão ser conferidos a favor de terceiros, quaisquer, fianças ou abonações.

Quatro) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o herdeiro ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um, entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se á uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

#### ARTIGO NONO

##### **(Balanço, dividendos e reserva)**

Um) Em cada ano far-se-á um balanço que encerrará com a data de trinta e um de dezembro,

carecendo da aprovação da assembleia geral, que para o efeito deve se reunir até um de Abril do ano seguinte.

Dois) Ouvida a gerência caberá a assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos deduzidos os impostos e as provisões legalmente indicadas para constituir o fundo de reserva.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade só é dissolvida nos termos fixados na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Assim o declaram e autogam.

Maputo, 28 de Março de 2016. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## **C2M Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100721910, uma sociedade denominada C2M Mozambique, Limitada, entre:

*Primeiro.* João Miguel da Silva Bettencourt, maior de idade, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N038765, emitido aos 12 de Março de 2014, pelo Serviços Estrangeiros e Fronteiras Portugal, residente Khobe AB, quarteirão n.º 3, casa n.º 364, cidade da Matola; e

*Segundo.* Asserate Luís Chauque, maior de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100971945F, emitido aos 23 de Março de 2011, pela Direção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Urbanizaçãono quarteirão n.º 23, casa n.º 68, cidade de Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

##### **Denominação, duração e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação C2M Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, em Khobe AB, quarteirão n.º3, casa n.º364, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de:

- Construção civil;
- Consultadoria técnica;
- Manutenção edifícios;
- Outras prestações de serviços complementares ou necessárias à persecução dos objectos referidos nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objeto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

#### CAPÍTULO II

##### **Capital social**

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididos em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Miguel da Silva Bettencourt;
- Uma quota com o valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente á sócia Asserate Luís Chauque.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da gerência.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta da gerência e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir a gerência antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

## ARTIGO SEXTO

**(Ónus ou encargos dos activos)**

Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios podem conceder suprimentos à sociedade nos termos e condições ficados por deliberação da assembleia geral, designadamente através de aprovação de 51% (cinquenta e um por cento) da totalidade do capital social.

Três) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra forma fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeita ao direito de preferência.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas é feita mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade em primeiro lugar, e dos demais sócios em segundo lugar.

Três) O direito de preferência acima referido e exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

## CAPÍTULO III

**Gerência e representação**

## ARTIGO NONO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio João Miguel da Silva Bettencourt.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda do procurador especialmente designado para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Competências da gerência)**

Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu

objecto social, de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes, nomeadamente os de:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único gerente;
- b) Pela assinatura conjunta de dois gerentes;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer gerente ou de mandatários com poderes bastantes.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Assembleias gerais)**

Os sócios podem livremente designar quem os presente nas assembleias gerais.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Disposições finais)**

Um) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam em vigor e, no que essas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Magic Investments, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas cento quarenta e dois a cento cinquenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e cinco traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante António Mário Langa, licenciado em Direito e conservador e notário superior em exercício no referido cartório foi

constituída entre por Aiuba Cuereneia, Aguiar Jonassanes Reginaldo Real Mazula e João Godinho Agapito José Alves, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Magic Investments, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável:

## CAPÍTULO I

**(Firma, duração, sede e objecto)**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Firma**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Magic Investments, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social principal as seguintes actividades:

- a) A produção, transformação, distribuição e comercialização de produtos agrícolas, incluindo, nomeadamente, actividade de exploração florestal e de produtos pecuários, bem como a prática de todos os actos e a realização de quaisquer operações relacionadas, directa ou indirectamente, com as actividades prosseguidas;
- b) Importação e exportação de equipamentos agrícolas, silvícolas e pecuárias ou outras com elas conexas;
- c) Comercialização de produtos agrícolas, incluindo sua importação e exportação;

- d) Prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros;
- e) Conceção, promoção, desenvolvimento e gestão de projectos de investimento;
- f) Aquisição e gestão de participações sociais em outras sociedades;
- g) Prestação de serviços na área relacionado com o desenvolvimento rural.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

## CAPÍTULO II

### (Do capital social, quotas e suprimentos)

#### ARTIGO QUINTO

##### Do capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em três quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil, trezentos trinta e três meticais e trinta e quatro centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Aiuba Cuereneia;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil, trezentos trinta e três meticais e trinta e três centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Aguiar Jonassanes Reginaldo Real Mazula;
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil, trezentos trinta e três meticais e trinta e três centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio João Godinho Agapito José Alves.

#### ARTIGO SEXTO

##### Aumentos do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Prestações suplementares

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

#### ARTIGO OITAVO

##### Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Transmissão e onerações de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

## CAPÍTULO III

### (Dos órgãos sociais)

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

#### SECÇÃO I

##### (Assembleia geral)

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Oito) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Nove) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Competência da assembleia geral

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A eleição da mesa da assembleia geral;
- b) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- c) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- d) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- e) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- f) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- g) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- h) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- i) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções judiciais contra os sócios ou os administradores;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade;
- m) O aumento e a redução do capital;
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente

do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Quatro) São tomadas por votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital, as deliberações relativas as seguintes matérias:

- a) Alterações dos estatutos;
- b) Aumento ou redução do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- d) Aprovação do plano de investimentos e dos planos de estratégia comercial da sociedade;
- e) Aprovação do relatório de contas e do exercício anual;
- f) Eleição dos membros do conselho de administração.

#### SECÇÃO II

(Do conselho de administração)

#### ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO

##### Administração

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por um número mínimo de três membros, os quais são indicados por cada um dos sócios e eleitos pela assembleia geral.

Dois) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros, que poderá constituir-se num administrador-delegado ou formar uma comissão executiva.

Três) O mandato dos membros do conselho de Administração é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Os membros do conselho de administração podem ser sócios ou não.

#### ARTIGO DÉCIMO QUATRO

##### Competências da administração

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização

do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;

- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### CAPÍTULO IV

##### (Das disposições gerais)

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Ano social

Um) O Ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Aplicação de resultados

Um) Os lucros anuais líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração

da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Casos omissos**

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação pertinente e em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 30 de Março de 2016.  
— O Notário, *Ilegível*.

---

## **Afri Packing, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Março de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 60 a 61 do livro de notas para escrituras diversas n.º 956-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Denominação, sede, objecto e duração**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Afri Packing, Limitada, que rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Josina Machel na província de Maputo no Distrito da Machava, podendo transferir para outro local ou cidade do país, abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias justifiquem.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Objecto social**

A sociedade tem por objecto social:

- Produção de garrafas, tampas e embalagens plásticas.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade que esteja directa ou indirectamente ligada ao seu objecto principal desde que autorizada pelas respectivas instituições.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Duração**

A sociedade tem por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da datada celebração da escritura da sua constituição.

#### CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas pertencentes, equivalente a cem por cento do capital social assim distribuída:

- Suhema Ahmed— Oitenta mil meticas correspondente a 80% da quota;
- Yusuf Mustak Akhai— Vinte mil meticas correspondente a 20% da quota.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumento ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrarem interesse pela quota de cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### CAPÍTULO III

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Yusuf Mustak Akhai que é nomeado sócio gerente.

Dois) O gerente têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimentos pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### CAPÍTULO IV

#### ARTIGO NONO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear o seu representante se assim o entender que obedecem ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 29 de Março de 2016. — A Técnica,  
*Ilegível*.

---

## **Creative Business Consulting and Management, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 1/2016, de vinte e nove Março de dois mil e dezasseis, da sociedade Creative Business Consulting and Management, Limitada, matriculada sob NUEL 100241595, os sócios, João Osumane Mendes, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101324838A e Sidney da Conceição Mendes, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100010822Q, devidamente representado por João Osumane Mendes, em virtude do poder pátrio que lhe assiste, detentores de quotas no valor nominal de cinquenta mil meticas, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a cem por cento do capital social, nos termos previstos nos estatutos da sociedade deliberaram o seguinte:

A alteração integral do pacto social por se constatar falhas na elaboração dos estatutos e a nomeação do senhor João Osumane Mendes,

desde já, como único gerente, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele, podendo obrigar a sociedade em todos os atos, excepto deliberação contrária da assembleia geral.

Em consequência da operada alteração integral do pacto social, ficam alterados todos artigos do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redação:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a Denominação de Creative Business Consulting and Management, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços, participações societárias, representações de marcas, patentes e *joint-ventures*;
- b) Consultoria económica e financeira;
- c) Consultoria jurídica, nas áreas de direito laboral, direito civil, administrativo, direito penal, direito fiscal e aduaneiro;
- d) Assistência jurídica nas áreas supramencionadas;
- e) Assistência jurisdicional nas áreas de contencioso administrativo, laboral, fiscal e aduaneiro.
- f) Prestação de serviços de contabilidade, auditoria e investigação;
- g) Criação, análise e implementação de projectos sócio-económicos;
- h) Publicidade e *Marketing*;
- i) O exercício da actividade imobiliária, nas suas múltiplas variantes, compreendendo a gestão e a compra e venda de bens imóveis, próprios ou não.

Dois) A sociedade pode exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias da atividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Ossumane Mendes;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Sidney da Conceição Mendes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio João Ossumane Mendes, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão

e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura apenas do sócio João Ossumane Mendes, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, exceto se tal for autorizado pela assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Março de 2016. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## The Corporate Gifts Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos catorze dias do mês de Março, pelas onze horas, realizou-se na sede social, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, a reunião extraordinária da assembleia geral da The Corporate Gifts Importação e Exportação, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, constituída aluz do direito moçambicano, matriculada nos livros de registo comercial sob o número dezassete mil novecentos e sessenta e seis, a folhas cento e setenta e nove verso livro C traço quarenta quatro, onde foi deliberado pelos sócios a alteração da sede social da empresa.

Em consequência da deliberação acima, foi alterado o artigo segundo da sociedade que passa ter a seguinte redação:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número dois mil cento sessenta e quatro, primeiro andar.

Maputo, 14 Março de 2016. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## CP Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta primeiro dia do mês de Março do ano de dois mil e dezasseis, pelas onze horas, da assembleia geral extraordinária da CP Moz, Limitada, sociedade comercial por quotas de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da sob o NUEL 100615118, procedeu-se, nos termos do artigo 176.º do Código Comercial, à alteração dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Marcage Moz, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social no Condomínio Monomotapa, n.º 43, na cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sociedade deslocar a sede social para qualquer parte do país, assim como criar ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto assistência técnica em construção, manutenção industrial e consultoria em gestão, importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e oi adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade pode ainda assumir interesses e participações noutras sociedades ou empresas de qualquer natureza que tenham objecto análogo, afim ou ligado ao próprio, emitir cauções e outras garantias no geral, inclusive reais.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais,

e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais (5,000.00MT), representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao senhor Fernando Jorge Rodrigues Da Silva;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais (5,000.00MT), representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao senhor Fernando Jorge Rodrigues da Silva.

### ARTIGO QUINTO

#### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

### ARTIGO SEXTO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que, todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador único, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) É desde já designado, para o cargo de administrador único, o senhor Fernando Jorge Rodrigues da Silva.

Três) O administrador está dispensado de caução.

### ARTIGO OITAVO

#### (Competências dos administradores)

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de ambos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

### ARTIGO NONO

#### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissis regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Compania de Pesaca Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho de dois mil e três, exarada a folhas noventa e seis á noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, então notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capital, divisão, cedência de quotas e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de trinta milhões de meticais da antiga família, correspondente a soma de quatro quotas sendo duas iguais no valor de nove milhões e novecentos mil meticais da antiga família, equivalente a trinta e três por cento do capital social, cada uma pertencentes a cada um dos sócios, Teresa Maria de Jesus Caliano da Silva e Aleksei Palchevskiy, uma no valor de cinco milhões e quatrocentos mil meticais da antiga família, equivalente a dezoito por cento do capital social, pertencente a sócia Maria Angelina Caliano da Silva e última no valor de quatro milhões e oitocentos mil meticais, equivalente a dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Serguei Golubnichi.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 29 de Setembro de 2015.  
— A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

## Mocitaly, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º trinta e cinco da assembleia geral extraordinária, datada de vinte cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, a sociedade por quotas Mocitaly, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida S.Allende trezentos e sessenta e quatro, registada na Conservatória das Entidades legais de Maputo sob o número treze mil trezentos e cinquenta, com o capital social de quinhentos mil meticais, estando representada por todos os sócios, nomeadamente Heliopolis Energia Spa, detentora de uma quota com valor nominal

de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social e Eugénio Frenque Dambula, detentor de uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, deliberou a alteração parcial dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO OITAVO

#### Gestão da sociedade

Um) A gestão da sociedade é exercido por um mínimo de um e um máximo de três administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa, deliberada em assembleia geral.

Dois) Aos administradores elegeres será confiada a gestão diária da sociedade.

Três) Compete aos administradores promover a execução das deliberações da assembleia geral dos sócios.

Quatro) Compete ainda aos administradores a representação da sociedade em todos os seus actos, individualmente, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social da sociedade.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura dos administradores, individualmente, ou dos respectivos delegados nos termos dos respectivos mandatos. A sociedade poderá ainda constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis da Lei Comercial.

Seis) Os administradores não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao social, nem conferir através de terceiros, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

Sete) Sob proposta dos administradores, a assembleia geral poderá nomear um ou mais directores técnicos, mandando um só administrador para a celebração de contratos com o pessoal nacional e/ou estrangeiro que se mostre necessário para executar as actividades da sociedade com experiência e capacidade técnica.

Oito) Os administradores deverão reunir-se sempre que necessário, para decidir sobre:

- Planos de actividade;
- Definição de acções comerciais;
- Outras acções que os administradores propuserem.

### ARTIGO NONO

#### Aplicação dos resultados

Um) A sociedade, uma vez deduzidos os encargos e amortizações, poderá dos

lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, constituir reservas e fundos que a assembleia geral deliberar.

Dois) O lucro remanescente será distribuído aos sócios nas proporções e termos deliberados em assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Responsabilidade civil

Um) A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos ou omissões dos gestores e delegados destes de acordo com a lei geral.

Dois) Os titulares de qualquer órgão da sociedade respondem civil e disciplinarmente perante esta, pelos prejuízos causados pelos actos que constituam violação às disposições legais ou estatutárias.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Anos financeiros

Um) Os exercícios fiscais corresponderão aos anos civis devendo o balanço e contas de exercício serem apresentados à assembleia geral até o fim do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que se refere.

Dois) O primeiro ano financeiro começará, excepcionalmente, na data da constituição da sociedade.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei Comercial por acordo dos sócios.

Dois) A assembleia geral aprovará os termos de liquidação e partilha da sociedade.

Três) A sociedade dispõe livremente dos bens e direitos que integram o seu património.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Alterações aos estatutos

Carecem do acordo dos sócios as alterações aos estatutos e sujeitos a aprovação da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Lei aplicável

Único. A sociedade reger-se-á em tudo o que for omissis no presente estatuto, pela Lei Comercial Moçambicana.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 30 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## GFM Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Março de dois mil e dezasseis, da sociedade comercial GFM Services, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100351536, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram e decidiram por unanimidade a cedência total das quotas da sócia GFM Middle East FZE, no valor nominal de 19.800,00MT que corresponde a 99% do capital social a favor da empresa GFM Consulting Middle East DMCC, concedendo assim a entrada de novo sócio.

Em consequência da operação acima verificada, fica assim alterada a alínea a) do um do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuída:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social pertencente a sócia GFM Consulting Middle East DMCC; e
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente a sócio Mariano Patane.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 4 de Março de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

## 1 World Traveland Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta domês de Março de dois mil e dezasseis, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100477297, da sociedade 1 World Traveland Service, Limitada, onde foideliberado a alteração do endereço da sociedade.

Em consequência disso, altera o artigo quarto que diz respeito ao capital social, artigo um que diz respeito a denominação e artigo sétimo que diz respeito a administração.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de 1 World Travel and Service, Limitada, a sociedade tem a sua sede na Av. da base N'Thinga n° 381, Coop, Maputo.

Maputo, 13 de Janeiro de 2016.  
— O Técnico, *Illegível*.

## Euro Construções e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Novembro de dois mil e quinze, lavrada das folhas 59 a 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número 5, a cargo de Orlando João Ziruto, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Jossefe Milton Jane, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do B.I n.º 110102120427B, emitido aos vinte e três de Maio de dois mil e doze residente no bairro Magoanine C na cidade de Maputo e Pascoal José Chazoita, casado, natural de Guara-guara, Distrito do Buzi, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 060100202788I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica Chimoio, aos dez de Maio dois mil e dez e residente no bairro Tambara 2, nesta cidade de Chimoio.

Que, pela referida escritura pública, constituíram entre si uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Euro Construções e Consultoria, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Chimoio província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início partir da data da celebração da presente escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Construção civil e consultoria.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Participações em outras empresas)

Um) Por decisão dos sócios é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, “*joint-ventures*” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social subscrito integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de meticais (1.000.000,00Mt), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de quinhentos mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento cada, pertencentes aos sócios: Jossefe Milton Jane e Pascoal José Chazoita, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em decisão.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cedência de quota é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito

particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Jossefe Milton Jane, que desde já fica nomeado, sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderao indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um gerente, que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pelas duas assinaturas conjuntas dos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pela gerente.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Gerência)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos sócios gerente.
- b) Pela assinatura de um procurador a quem os sócios gerentes, tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de um funcionário, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Mandatários)

Um) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem previa autorização dos sócios gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Podem os sócios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

Dois) A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Um) Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — Notário C, *Ilegível*.



## Toyota Moçambique Distribuição, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100720574, uma sociedade denominada Toyota Moçambique Distribuição, S.A.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Toyota Moçambique Distribuição, S.A..

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua do Lago Amaramba n.º 141.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode deslocar a sede social dentro do território moçambicano, bem como criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a compra e venda de veículos automóveis, máquinas agrícolas e industriais (incluindo geradores), peças sobressalentes, acessórios e serviços de montagem, instalação e assistência técnica.

Dois) A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda adquirir participações sociais em quaisquer sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Tres) Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria, a sociedade pode dedicar-se a qualquer outra actividade de comércio, indústria ou serviços, desde que permitidos por lei.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, acções e obrigações

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00 MT (cinco milhões de metcais), representado por quinhentas acções, com o valor nominal de dez mil metcais cada uma.

Dois) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil acções.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Espécies e categorias de acções)

Um) As acções da sociedade são ordinárias ou preferenciais, podendo ser nominativas ou ao portador.

Dois) A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Três) Os títulos das acções são assinados por dois administradores, sendo um deles obrigatoriamente o presidente do Conselho de Administração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficam suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Tres) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecem suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO NONO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de lucros em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Excepto se de outro modo unanimemente deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas têm o direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção

da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas devem ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por correio electrónico ou carta registada, não podendo tal prazo ser inferior a trinta dias.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Transmissão de Acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas ou de accionistas para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o accionista cedente.

Dois) O accionista que desejar alienar as suas acções a terceiros, deve comunicar à sociedade a proposta de venda e as cláusulas do respectivo contrato, incluindo o nome da pessoa ou entidade a quem pretende fazer a alienação, por carta protocolada ou registada com aviso de recepção.

Três) Recebida a comunicação referida na alínea anterior, a sociedade dá-la-á a conhecer aos demais accionistas no prazo de quinze dias por carta protocolada ou registada com aviso de recepção, devendo os accionistas que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade, pelo mesmo meio, no prazo de quinze dias.

Quatro) A preferência será exercida pelos accionistas através de rateio, com base no número de acções de cada preferente, podendo os preferentes agrupar-se entre si para esse efeito, dando porém à sociedade o direito de primeira opção de preferência.

Cinco) Uma vez exercido o direito de preferência nos termos dos números acima, a sociedade informará o accionista alienante, por escrito, devendo a transacção ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias a contar daquela comunicação, devendo ainda o alienante entregar os respectivos títulos ao Conselho de Administração.

Seis) No caso de nem a sociedade, nem os accionistas exercerem o direito de preferência, as acções poderão ser livremente transmitidas no prazo máximo de seis (6) meses a contar da data da comunicação do accionista alienante, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Aquisição de acções próprias)

Um) Dentro dos limites legais, a sociedade pode, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer deliberação da Assembleia Geral relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade detenha não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não podem constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção ou protocolada, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior por forma a que esta tenha lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Exclusão e exoneração de accionista)

Um) O accionista pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Dissolução ou insolvência;
- b) Transmissão das acções a terceiros, sem observância do estipulado nos presentes estatutos, ou ainda nos casos de constituição de ónus, encargos ou usufruto sobre acções sem o consentimento prévio da sociedade;
- c) Se for condenado judicialmente pela prática de crimes de branqueamento de capitais ou de outros crimes que causem ou possam vir a causar dano grave à sociedade; e
- d) Por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade, após prévia deliberação, quando o comportamento do titular da acção, desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe cause ou lhe possa vir a causar prejuízos significativos;

Dois) A exclusão do accionista não o isenta, nos casos a que tal haja lugar, do dever de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

Três) O accionista, para além dos casos previstos na lei, pode exonerar-se da sociedade sempre que ocorra:

- a) Recusa de consentimento, por parte da sociedade, para a transmissão das acções a terceiros; e
- b) Recusa de consentimento, por parte da sociedade ou do Conselho de Administração, para a constituição de ónus, encargos ou usufruto sobre as acções.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Amortização de acções)

Um) A sociedade pode amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Exoneração do accionista; e
- c) Exclusão de accionista.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

Três) A amortização tem por efeito a extinção das acções, com a consequente redução do capital social da sociedade.

Quatro) Em alternativa à amortização, a sociedade pode adquirir as acções ou fazê-las adquirir por terceiro, devendo seguir o disposto nos presentes estatutos quanto a esta matéria.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas que comprovem, nos termos do estatutos e da lei essa qualidade.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Três) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um Secretário, eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos.

Cinco) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja

autorizada pelo presidente da mesa, sem direito a voto, e sob proposta do Conselho de Administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões têm lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por meio de anúncio publicado num dos jornais de maior circulação do país e por expedição de cartas protocoladas ou registadas com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da reunião.

Quatro) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a pelo menos vinte e cinco por cento do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária.

Cinco) Da convocatória da Assembleia Geral deverá constar obrigatoriamente a respectiva ordem de trabalhos.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória deverá ser efectuada por expedição de cartas protocoladas ou registadas com aviso de recepção, dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número 3 deste artigo.

Oito) Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outro accionista, por um administrador ou por um advogado por meio de carta mandadeira que deverá ser entregue ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Nove) Quando a Assembleia Geral não se possa reunir por insuficiência de quórum, será desde logo marcada uma segunda data para a reunião, que se efectuará dentro de quinze dias, mas não antes de sete dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas na segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital social representado.

Dez) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Onze) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade;
- b) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou qualquer outra forma de reestruturação;
- c) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- d) Qualquer matéria relacionada com o financiamento, capitalização ou empréstimos contraídos pela sociedade que tenha directa ou indirectamente o efeito de diluir a participação societária de qualquer accionista;
- e) Qualquer alteração da denominação social da sociedade;
- f) Qualquer alteração ao ano fiscal da sociedade;
- g) Qualquer alteração material na natureza ou âmbito das actividades da sociedade ou qualquer decisão de alargar o seu objecto;
- h) Aquisição, alienação e oneração de acções ou obrigações próprias;
- i) A admissão à cotação em bolsa de valores, em Moçambique ou no estrangeiro, das acções, opções de acções ou outros valores mobiliários emitidos pela sociedade;
- j) Qualquer novo acordo ou entendimento entre a sociedade e qualquer accionista ou afiliadas deste, e qualquer pagamento, de qualquer natureza, a qualquer accionista ou afiliadas deste, seja sob a forma de comissões de gestão, honorários de consultoria, débitos intra-sociedades ou quantias equivalentes, excepto se feitos nos termos de acordos já existentes com a sociedade;
- k) Qualquer constituição e reembolso de suprimentos ou pagamentos de juros sobre os mesmos;

- l) A venda, constituição de hipotecas, ónus, encargos ou outra forma de garantia sobre bens ou activos da sociedade;
- m) Qualquer investimento ou despesa de capital material de valor superior a 15.000.000,00 Mt (quinze milhões de meticais), excepto se previsto no plano e orçamento da sociedade;
- n) Nomeação e destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- o) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- p) Distribuição de dividendos; e
- q) Aprovação do orçamento anual da sociedade.

Dois) As deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas a), b), c), d), j), l), e n) exigem maioria qualificada de 75% dos votos de todos os accionistas.

## SECÇÃO II

### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de administradores, com um número mínimo de 3 (três) e um número máximo de 7 (sete), eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais exercerá as funções de Presidente.

Dois) Os mandatos dos membros do Conselho de Administração tem a duração correspondente a três anos, mantendo-se em exercício de funções até que haja nova eleição, podendo ser reeleitos mais que uma vez.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências)

Um) O Conselho de Administração terá poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração terá, sem a isso se limitar, as seguintes competências:

- a) Aquisição, pela sociedade, de participações sociais em outras sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, quer se dediquem ou não à mesma área de negócios, bem como em sociedades sujeitas a regulamentação especial e em agrupamentos complementares de empresas;

- b) Aprovar a negociação e a celebração pela sociedade de quaisquer contratos com qualquer pessoa ou entidade;
- c) Aprovar investimentos ou despesas de capital material de valor inferior de 15.000.000,00 Mt (quinze milhões de meticais), excepto se previsto no plano e orçamento aprovado pela sociedade;
- d) Efectuar empréstimos, adiantamentos ou prestar garantias a terceiros ou a trabalhadores;
- e) Criar ou modificar programas de acções para trabalhadores ou outras estruturas de incentivos à gestão;
- f) Transigir com devedores, desistir e confessar em quaisquer processos judiciais e arbitrais, e consentir na submissão de litígios a tribunal ou a arbitragem;
- g) Nomear procuradores e definir o âmbito dos respectivos poderes;
- h) Abrir e encerrar, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social;
- i) Preparar planos estratégicos plurianuais e outros planos e orçamentos de longo prazo, e apresenta-los para aprovação da Assembleia Geral;
- j) Aprovar planos plurianuais para o recrutamento, integração e formação de pessoal;
- k) Aprovar a política da sociedade para a alocação de lucros e distribuição de dividendos, e apresentar essa política para aprovação da Assembleia Geral;
- l) Nomeação da equipa de gestão.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração são realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutra local.

Três) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois administradores, por carta ou por correio electrónico, com uma antecedência de, pelo menos, cinco dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem de trabalhos da reunião.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa reunir e validamente deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade de seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores, presentes ou representados, tendo o presidente o voto de qualidade.

Cinco) Qualquer administrador, quando temporariamente impedido de comparecer na reunião, pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta dirigida ao presidente.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes competências:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho de Administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gestão;
- c) Pela única assinatura de um administrador a quem o Conselho de Administração tenha expressamente delegado poderes e nos limites dessa delegação;
- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Composição)**

A Fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, ou a uma sociedade de revisão de contas, conforme deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Competências)**

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

## CAPÍTULO IV

**Dos exercícios sociais**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Ano social)**

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Distribuição de dividendos)**

Os dividendos serão pagos exclusivamente em dinheiro, nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral e cumpridas as demais formalidades que se encontram previstas na lei.

## CAPÍTULO V

**Dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Liquidação)**

Um) A liquidação será extrajudicial ou judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade pode ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana aplicável.

Maputo, seis de Abril de dois mil e dezasseis.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Entreposto Auto Maputo, S.A**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100721171, uma sociedade denominada Entreposto Auto Maputo, S.A.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Entreposto Auto Maputo, S.A..

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida do Trabalho, n.º1856.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode deslocar a sede social dentro do território moçambicano, bem como criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a compra e venda de veículos automóveis, máquinas

agrícolas e industriais (incluindo geradores), peças sobressalentes, acessórios e serviços de montagem, instalação e assistência técnica.

Dois) A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda adquirir participações sociais em quaisquer sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria, a sociedade pode dedicar-se a qualquer outra actividade de comércio, indústria ou serviços, desde que permitidos por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, acções e obrigações**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00 MT (cinco milhões de metcais), representado por quinhentas acções, com o valor nominal de dez mil metcais cada uma.

Dois) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil acções.

## ARTIGO SEXTO

**(Espécies e categorias de acções)**

Um) As acções da sociedade são ordinárias ou preferenciais, podendo ser nominativas ou ao portador.

Dois) A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Três) Os títulos das acções são assinados por dois administradores, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Emissão de obrigações)**

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Acções ou obrigações próprias)**

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode adquirir acções ou

obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficam suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecem suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

#### ARTIGO NONO

##### **(Aumento do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de lucros em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Excepto se de outro modo unanimemente deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas têm o direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas devem ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por correio electrónico ou carta registada, não podendo tal prazo ser inferior a trinta dias.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Transmissão de Acções)**

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas ou de accionistas para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o accionista cedente.

Dois) O accionista que desejar alienar as suas acções a terceiros, deve comunicar à sociedade a proposta de venda e as cláusulas do respectivo contrato, incluindo o nome da pessoa ou entidade a quem pretende fazer a alienação, por carta protocolada ou registada com aviso de recepção.

Três) Recebida a comunicação referida na alínea anterior, a sociedade dá-la-á a conhecer aos demais accionistas no prazo de quinze dias por carta protocolada ou registada com aviso de recepção, devendo os accionistas que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade, pelo mesmo meio, no prazo de quinze dias.

Quatro) A preferência será exercida pelos accionistas através de rateio, com base no número de acções de cada preferente, podendo os preferentes agrupar-se entre si para esse efeito, dando porém à sociedade o direito de primeira opção de preferência.

Cinco) Uma vez exercido o direito de preferência nos termos dos números acima, a sociedade informará o accionista alienante, por escrito, devendo a transacção ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias a contar daquela comunicação, devendo ainda o alienante entregar os respectivos títulos ao Conselho de Administração.

Seis) No caso de nem a sociedade, nem os accionistas exercerem o direito de preferência, as acções poderão ser livremente transmitidas no prazo máximo de seis (6) meses a contar da data da comunicação do accionista alienante, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Aquisição de acções próprias)**

Um) Dentro dos limites legais, a sociedade pode, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer deliberação da Assembleia Geral relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade detenha não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Ónus ou encargos sobre as acções)**

Um) Os accionistas não podem constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção ou protocolada, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior por forma a que esta tenha lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Exclusão e exoneração de accionista)**

Um) O accionista pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) dissolução ou insolvência;
- b) transmissão das acções a terceiros, sem observância do estipulado nos presentes estatutos, ou ainda nos casos de constituição de ónus, encargos ou usufruto sobre acções sem o consentimento prévio da sociedade;
- c) se for condenado judicialmente pela prática de crimes de branqueamento de capitais ou de outros crimes que causem ou possam vir a causar dano grave à sociedade; e
- d) por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade, após prévia deliberação, quando o comportamento do titular da acção, desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe cause ou lhe possa vir a causar prejuízos significativos.

Dois) A exclusão do accionista não o isenta, nos casos a que tal haja lugar, do dever de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

Três) O accionista, para além dos casos previstos na lei, pode exonerar-se da sociedade sempre que ocorra:

- a) Recusa de consentimento, por parte da sociedade, para a transmissão das acções a terceiros; e
- b) Recusa de consentimento, por parte da sociedade ou do Conselho de Administração, para a constituição de ónus, encargos ou usufruto sobre as acções.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Amortização de acções)**

Um) A sociedade pode amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista nos seguintes casos:

- a) acordo com o respectivo titular;
- b) exoneração do accionista; e
- c) exclusão de accionista.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

Três) A amortização tem por efeito a extinção das acções, com a consequente redução do capital social da sociedade.

Quatro) Em alternativa à amortização, a sociedade pode adquirir as acções ou fazê-las adquirir por terceiro, devendo seguir o disposto nos presentes estatutos quanto a esta matéria.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Composição da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas que comprovem, nos termos do estatutos e da lei essa qualidade.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Três) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um Secretário, eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos.

Cinco) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa, sem direito a voto, e sob proposta do Conselho de Administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões têm lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por meio de anúncio publicado num dos jornais de maior circulação do país e por expedição de cartas protocoladas ou registadas com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da reunião.

Quatro) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a pelo menos vinte e cinco por cento do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária.

Cinco) Da convocatória da Assembleia Geral deverá constar obrigatoriamente a respectiva ordem de trabalhos.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória deverá ser efectuada por expedição de cartas protocoladas ou registadas com aviso de recepção, dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número 3 deste artigo.

Oito) Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outro accionista, por um administrador ou por um advogado por meio de carta mandadeira que deverá ser entregue ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Nove) Quando a Assembleia Geral não se possa reunir por insuficiência de quórum, será desde logo marcada uma segunda data para a reunião, que se efectuará dentro de quinze dias, mas não antes de sete dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas na segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital social representado.

Dez) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Onze) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade;
- b) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou qualquer outra forma de reestruturação;
- c) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- d) Qualquer matéria relacionada com o financiamento, capitalização ou empréstimos contraídos pela sociedade que tenha directa ou indirectamente o efeito de diluir a participação societária de qualquer accionista;

e) Qualquer alteração da denominação social da sociedade;

f) Qualquer alteração ao ano fiscal da sociedade;

g) Qualquer alteração material na natureza ou âmbito das actividades da sociedade ou qualquer decisão de alargar o seu objecto;

h) Aquisição, alienação e oneração de acções ou obrigações próprias;

i) A admissão à cotação em bolsa de valores, em Moçambique ou no estrangeiro, das acções, opções de acções ou outros valores mobiliários emitidos pela sociedade;

j) Qualquer novo acordo ou entendimento entre a sociedade e qualquer accionista ou afiliadas deste, e qualquer pagamento, de qualquer natureza, a qualquer accionista ou afiliadas deste, seja sob a forma de comissões de gestão, honorários de consultoria, débitos intra-sociedades ou quantias equivalentes, excepto se feitos nos termos de acordos já existentes com a sociedade;

k) Qualquer constituição e reembolso de suprimentos ou pagamentos de juros sobre os mesmos;

l) A venda, constituição de hipotecas, ónus, encargos ou outra forma de garantia sobre bens ou activos da sociedade;

m) Qualquer investimento ou despesa de capital material de valor superior a 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais), excepto se previsto no plano e orçamento da sociedade;

n) Nomeação e destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

o) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;

p) Distribuição de dividendos; e

q) Aprovação do orçamento anual da sociedade.

Dois) As deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas a), b), c), d), j), l), e n) exigem maioria qualificada de 75% dos votos de todos os accionistas.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Administração

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Composição)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de administradores, com um número mínimo de 3 (três) e um número máximo de 7 (sete), eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) Os mandatos dos membros do Conselho de Administração tem a duração correspondente a três anos, mantendo-se em exercício de funções até que haja nova eleição, podendo ser reeleitos mais que uma vez.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências)

Um) O Conselho de Administração terá poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração terá, sem a isso se limitar, as seguintes competências:

- a) Aquisição, pela sociedade, de participações sociais em outras sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, quer se dediquem ou não à mesma área de negócios, bem como em sociedades sujeitas a regulamentação especial e em agrupamentos complementares de empresas;
- b) Aprovar a negociação e a celebração pela sociedade de quaisquer contratos com qualquer pessoa ou entidade;
- c) Aprovar investimentos ou despesas de capital material de valor inferior 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais), excepto se previsto no plano e orçamento aprovado pela sociedade;
- d) Efectuar empréstimos, adiantamentos ou prestar garantias a terceiros ou a trabalhadores;
- e) Criar ou modificar programas de acções para trabalhadores ou outras estruturas de incentivos à gestão;
- f) Transigir com devedores, desistir e confessar em quaisquer processos judiciais e arbitrais, e consentir na submissão de litígios a tribunal ou a arbitragem;
- g) Nomear procuradores e definir o âmbito dos respectivos poderes;
- h) Abrir e encerrar, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social;
- i) Preparar planos estratégicos plurianuais e outros planos e orçamentos de longo prazo, e apresenta-los para aprovação da Assembleia Geral;
- j) Aprovar planos plurianuais para o recrutamento, integração e formação de pessoal;
- k) Aprovar a política da sociedade para a alocação de lucros e distribuição

de dividendos, e apresentar essa política para aprovação da Assembleia Geral;

- l) Nomeação da Equipa de Gestão.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração são realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutra local.

Três) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois Administradores, por carta ou por correio electrónico, com uma antecedência de, pelo menos, cinco dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem de trabalhos da reunião.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa reunir e validamente deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade de seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores, presentes ou representados, tendo o presidente o voto de qualidade.

Cinco) Qualquer Administrador, quando temporariamente impedido de comparecer na reunião, pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta dirigida ao presidente.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes competências:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho de Administração;

c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o respectivo funcionamento; e

d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gestão;
- c) Pela única assinatura de um administrador a quem o Conselho de Administração tenha expressamente delegado poderes e nos limites dessa delegação;
- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Composição)

A Fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, ou a uma sociedade de revisão de contas, conforme deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Competências)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos exercícios sociais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Ano social)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos exclusivamente em dinheiro, nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral e cumpridas as demais formalidades que se encontram previstas na lei.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Liquidação)**

Um) A liquidação será extrajudicial ou judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade pode ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Omissões)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana aplicável.

Maputo, 6 de Abril de 2016.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Papelaria e Serviços Compassos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100719738, uma sociedade denominada Papelaria e Serviços Compassos, Limitada

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Otalio Carlos Maxlhungo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de

Identidade número um um zero cinco zero zero dois um zero seis oito um, emitido aos vinte dois de Abril de dois mil e quinze e válido até Vinte e dois de Abril de dois mil e vinte;

Dário Hugo Uamusse, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero um sete nove sete cinco um zero, emitido aos trinta de Dezembro de dois mil e quinze e válido até trinta de Dezembro de dois mil e vinte.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Papelaria e Serviços Compassos, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Papelaria e Serviços Compassos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Patrice Lumumba n.º1177 R/C, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Venda de material de escritórios;
- b) Prestação de serviços informáticos;
- c) Gestão de projectos de desenvolvimento de softwares;
- d) Serviços de assessoria e consultoria;
- e) Comércio a grosso e a retalho.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte

mil meticais (20.000,00MT), correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de oito mil meticais (8.000,00Mt), representativa de quarenta por cento (40,00%) do capital social, pertencente ao sócio Otalio Carlos Maxlhungo;
- b) Uma quota com valor nominal de doze mil meticais (12.000,00Mt), representativa de sessenta por cento (60,00%) do capital social, pertencente ao sócio Dário Hugo Uamusse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Transmissão de quotas)**

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral e administração**

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Representação na assembleia geral)**

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições gerais**

###### ARTIGO NONO

###### **(Balanço e contas)**

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

###### ARTIGO DÉCIMO

###### **(Aplicação dos resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

###### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### **(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

###### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### **(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## **Toyota Auto Maputo, S.A**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100721198, uma sociedade denominada Toyota Auto Maputo, S.A.

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Toyota Auto Maputo, S.A..

###### ARTIGO SEGUNDO

###### **(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### **(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua do Lago Amaramba n.º 141.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode deslocar a sede social dentro do território moçambicano, bem como criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional.

###### ARTIGO QUARTO

###### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a compra e venda de veículos automóveis, máquinas agrícolas e industriais (incluindo geradores), peças sobressalentes, acessórios e serviços de montagem, instalação e assistência técnica.

Dois) A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ainda adquirir participações sociais em quaisquer sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria, a sociedade pode dedicar-se a qualquer outra actividade de comércio, indústria ou serviços, desde que permitidos por lei.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social, acções e obrigações**

###### ARTIGO QUINTO

###### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00 MT (cinco milhões de meticais), representado por quinhentas acções, com o valor nominal de dez mil meticais cada uma.

Dois) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil acções.

###### ARTIGO SEXTO

###### **(Espécies e categorias de acções)**

Um) As acções da sociedade são ordinárias ou preferenciais, podendo ser nominativas ou ao portador.

Dois) A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Três) Os títulos das acções são assinados por dois administradores, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração.

###### ARTIGO SÉTIMO

###### **(Emissão de obrigações)**

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

###### ARTIGO OITAVO

###### **(Acções ou obrigações próprias)**

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficam suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecem suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

###### ARTIGO NONO

###### **(Aumento do capital social)**

Um) O capital social pode ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de lucros em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Excepto se de outro modo unanimemente deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas têm o direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada

à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas devem ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por correio electrónico ou carta registada, não podendo tal prazo ser inferior a trinta dias.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas ou de accionistas para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o accionista cedente.

Dois) O accionista que desejar alienar as suas acções a terceiros, deve comunicar à sociedade a proposta de venda e as cláusulas do respectivo contrato, incluindo o nome da pessoa ou entidade a quem pretende fazer a alienação, por carta protocolada ou registada com aviso de recepção.

Três) Recebida a comunicação referida na alínea anterior, a sociedade dá-la-á a conhecer aos demais accionistas no prazo de quinze dias por carta protocolada ou registada com aviso de recepção, devendo os accionistas que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade, pelo mesmo meio, no prazo de quinze dias.

Quatro) A preferência será exercida pelos accionistas através de rateio, com base no número de acções de cada preferente, podendo os preferentes agrupar-se entre si para esse efeito, dando porém à sociedade o direito de primeira opção de preferência.

Cinco) Uma vez exercido o direito de preferência nos termos dos números acima, a Sociedade informará o accionista alienante, por escrito, devendo a transacção ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias a contar daquela comunicação, devendo ainda o alienante entregar os respectivos títulos ao Conselho de Administração.

Seis) No caso de nem a sociedade, nem os accionistas exercerem o direito de preferência, as acções poderão ser livremente transmitidas no prazo máximo de seis (6) meses a contar da data da comunicação do accionista alienante, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Aquisição de acções próprias)

Um) Dentro dos limites legais, a sociedade pode, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer deliberação da Assembleia Geral relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade detenha não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não podem constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção ou protocolada, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior por forma a que esta tenha lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Exclusão e exoneração de accionista)

Um) O accionista pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) dissolução ou insolvência;
- b) transmissão das acções a terceiros, sem observância do estipulado nos presentes estatutos, ou ainda nos casos de constituição de ónus, encargos ou usufruto sobre acções sem o consentimento prévio da sociedade;
- c) Se for condenado judicialmente pela prática de crimes de branqueamento de capitais ou de outros crimes que causem ou possam vir a causar dano grave à sociedade; e
- d) Por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade, após prévia deliberação, quando o comportamento do titular da acção, desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe cause ou lhe possa vir a causar prejuízos significativos;

Dois) A exclusão do accionista não o isenta, nos casos a que tal haja lugar, do dever de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

Três) O accionista, para além dos casos previstos na lei, pode exonerar-se da sociedade sempre que ocorra:

- a) Recusa de consentimento, por parte da sociedade, para a transmissão das acções a terceiros; e
- b) Recusa de consentimento, por parte da sociedade ou do Conselho de Administração, para a constituição de ónus, encargos ou usufruto sobre as acções.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Amortização de acções)

Um) A sociedade pode amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Exoneração do accionista; e
- c) Exclusão de accionista.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

Três) A amortização tem por efeito a extinção das acções, com a consequente redução do capital social da sociedade.

Quatro) Em alternativa à amortização, a sociedade pode adquirir as acções ou fazê-las adquirir por terceiro, devendo seguir o disposto nos presentes estatutos quanto a esta matéria.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas que comprovem, nos termos do estatutos e da lei essa qualidade.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Três) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um Secretário, eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos.

Cinco) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja

autorizada pelo presidente da mesa, sem direito a voto, e sob proposta do Conselho de Administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões têm lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por meio de anúncio publicado num dos jornais de maior circulação do país e por expedição de cartas protocoladas ou registadas com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da reunião.

Quatro) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a pelo menos vinte e cinco por cento do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária.

Cinco) Da convocatória da Assembleia Geral deverá constar obrigatoriamente a respectiva ordem de trabalhos.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória deverá ser efectuada por expedição de cartas protocoladas ou registadas com aviso de recepção, dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número 3 deste artigo.

Oito) Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outro accionista, por um administrador ou por um advogado por meio de carta mandadeira que deverá ser entregue ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Nove) Quando a Assembleia Geral não se possa reunir por insuficiência de quórum, será desde logo marcada uma segunda data para a reunião, que se efectuará dentro de quinze dias, mas não antes de sete dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas na segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital social representado.

Dez) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Onze) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade;
- b) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou qualquer outra forma de reestruturação;
- c) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- d) Qualquer matéria relacionada com o financiamento, capitalização ou empréstimos contraídos pela sociedade que tenha directa ou indirectamente o efeito de diluir a participação societária de qualquer accionista;
- e) Qualquer alteração da denominação social da sociedade;
- f) Qualquer alteração ao ano fiscal da sociedade;
- g) Qualquer alteração material na natureza ou âmbito das actividades da sociedade ou qualquer decisão de alargar o seu objecto;
- h) Aquisição, alienação e oneração de acções ou obrigações próprias;
- i) A admissão à cotação em bolsa de valores, em Moçambique ou no estrangeiro, das acções, opções de acções ou outros valores mobiliários emitidos pela sociedade;
- j) Qualquer novo acordo ou entendimento entre a sociedade e qualquer accionista ou afiliadas deste, e qualquer pagamento, de qualquer natureza, a qualquer accionista ou afiliadas deste, seja sob a forma de comissões de gestão, honorários de consultoria, débitos intra-sociedades ou quantias equivalentes, excepto se feitos nos termos de acordos já existentes com a sociedade;
- k) Qualquer constituição e reembolso de suprimentos ou pagamentos de juros sobre os mesmos;

l) A venda, constituição de hipotecas, ónus, encargos ou outra forma de garantia sobre bens ou activos da sociedade;

m) Qualquer investimento ou despesa de capital material de valor superior a 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais), excepto se previsto no plano e orçamento da sociedade;

n) Nomeação e destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

o) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;

p) Distribuição de dividendos; e

q) Aprovação do orçamento anual da sociedade.

Dois) As deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas a), b), c), d), j), l), e n) exigem maioria qualificada de 75% dos votos de todos os accionistas.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de administradores, com um número mínimo de 3 (três) e um número máximo de 7 (sete), eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais exercerá as funções de Presidente.

Dois) Os mandatos dos membros do Conselho de Administração tem a duração correspondente a três anos, mantendo-se em exercício de funções até que haja nova eleição, podendo ser reeleitos mais que uma vez.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências)

Um) O Conselho de Administração terá poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração terá, sem a isso se limitar, as seguintes competências:

- a) Aquisição, pela sociedade, de participações sociais em outras sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, quer se dediquem ou não à mesma área de negócios, bem como em sociedades sujeitas a regulamentação especial e em agrupamentos complementares de empresas;

- b) Aprovar a negociação e a celebração pela sociedade de quaisquer contratos com qualquer pessoa ou entidade;
- c) Aprovar investimentos ou despesas de capital material de valor inferior a 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticais), excepto se previsto no plano e orçamento aprovado pela sociedade;
- d) Efectuar empréstimos, adiantamentos ou prestar garantias a terceiros ou a trabalhadores;
- e) Criar ou modificar programas de acções para trabalhadores ou outras estruturas de incentivos à gestão;
- f) Transigir com devedores, desistir e confessar em quaisquer processos judiciais e arbitrais, e consentir na submissão de litígios a tribunal ou a arbitragem;
- g) Nomear procuradores e definir o âmbito dos respectivos poderes;
- h) Abrir e encerrar, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social;
- i) Preparar planos estratégicos plurianuais e outros planos e orçamentos de longo prazo, e apresenta-los para aprovação da Assembleia Geral;
- j) Aprovar planos plurianuais para o recrutamento, integração e formação de pessoal;
- k) Aprovar a política da sociedade para a alocação de lucros e distribuição de dividendos, e apresentar essa política para aprovação da Assembleia Geral;
- l) Nomeação da equipa de gestão.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Reuniões e deliberações)**

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração são realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutra local.

Três) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois administradores, por carta ou por correio electrónico, com uma antecedência de, pelo menos, cinco dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem de trabalhos da reunião.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa reunir e validamente deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade de seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores, presentes ou representados, tendo o presidente o voto de qualidade.

Cinco) Qualquer administrador, quando temporariamente impedido de comparecer na reunião, pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta dirigida ao presidente.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do Conselho de Administração que tenham estado presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Competências do Presidente do Conselho de Administração)**

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes competências:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho de Administração;
- c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Forma de obrigar a sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gestão;
- c) Pela única assinatura de um administrador a quem o Conselho de Administração tenha expressamente delegado poderes e nos limites dessa delegação;
- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **(Composição)**

A Fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, ou a uma sociedade de revisão de contas, conforme deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **(Competências)**

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos exercícios sociais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **(Ano social)**

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### **(Distribuição de dividendos)**

Os dividendos serão pagos exclusivamente em dinheiro, nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral e cumpridas as demais formalidades que se encontram previstas na lei.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### **(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### **(Liquidação)**

Um) A liquidação será extrajudicial ou judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade pode ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana aplicável.

Maputo, 6 de Abril de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Impissa & Rocha Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100721015, uma sociedade denominada Impissa & Rocha Advogados, Limitada.

*Primeiro.* Inocêncio Florentino José Impissa, moçambicano, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique, portador da Carteira Profissional n.º 1147, residente no bairro do Zimpeto, Vila Olímpica, n.º 343, na cidade de Maputo, contactável pelo Telefone (+258 826 846 000); e

*Segundo.* Edson Manuel Melo Rocha, moçambicano, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique, portador da Carteira Profissional n.º 1324, residente no bairro Alto Maé, Av. Josina Machel n.º 867, 5.º A, Flat 27, na cidade de Maputo, contactável pelo telefone (+258 847 564 120).

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados, as partes têm entre si justo e convencionado a constituição de uma sociedade de advogados, à luz das disposições constantes da Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Denominação)

Um) A sociedade ora constituída passa a designar-se Impissa & Rocha Advogados, Limitada, abreviadamente, IR Advogados, Limitada.

Parágrafo Único: A alteração da denominação está sujeita a vontade expressa dos sócios em deliberação conjunta, devidamente registada e assinada por ambos e após o reconhecimento de entidades legais.

Dois) Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social, esta poderá sofrer alteração, se o nome do decujos constar da denominação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Sede)

A sociedade tem fixada a sua sede na cidade de Maputo, capital do país, sita na Av. Karl Marx n.º 2061, 2.º andar direito, Prédio Hafegee.

Parágrafo Único: Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir filiais ou representações em qualquer parte do território nacional.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Objeto)

A sociedade terá como objecto o exercício da advocacia, administração das massas falidas, prestação de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Prazo)

O prazo de duração da sociedade constituída é indeterminado, iniciando, porém, formalmente, as suas actividades na data do seu registo.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralmente realizado pelos sócios, é de 20.000,00Mt (vinte mil meticais), dividido em duas (2) quotas, com valor nominal de 10.000,00Mt (dez mil meticais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00Mt (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Inocêncio Florentino José Impissa;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00Mt (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Manuel Melo Rocha.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Responsabilidade dos sócios)

Pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, responsabilizar-se-á a sociedade, até ao limite da sua capacidade, correspondente a quota dos seus membros.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Administração)

Um) A administração e representação dos negócios sociais cabe ao sócio Inocêncio Impissa (sócio administrador), cabendo a gestão dos assuntos de trato quotidiano e burocracia, ao sócio Edson Manuel Melo Rocha (sócio gestor).

Dois) O sócio administrador pode delegar, mediante instrumento apropriado, parte das suas atribuições e poderes ao (s) sócio gerente ou outro (s) sócio (s) a fim de prosseguir com actividades de gestão e representação.

Tres) É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à sociedade, o uso da denominação social para fins e objectivos estranhos às actividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros actos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Quatro) Serão atribuídos “pro labore” mensais aos sócios sempre que condições financeiras assim o permitirem, fixados de comum acordo pelos sócios.

Cinco) Aos advogados associados será atribuído “pro labore” mensais fixados de comum acordo pelos sócios, sempre que condições financeiras assim o permitirem, tendo em conta a sua actualiação.

Seis) Os advogados associados gozam o direito ao livre acesso aos escritórios da sociedade podendo dispor de meios disponíveis e necessários à sua prestação em benefício da sociedade.

Sete) A manutenção do vínculo entre a sociedade e os advogados associados está na exclusiva dependência da satisfação dos fins e interesses da sociedade.

Oito) Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à sociedade, e prestarão contas periódicas entre si.

Nove) Os advogados associados devem máxima lealdade à sociedade, em todas as operações a ela relativas, e prestarão contas sobre o trabalho por si desempenhado.

Dez) Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados associados a esta sociedade, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados de Moçambique, enquanto sua inscrição estiver vigente.

Onze) Fica vedado a qualquer dos sócios, representar em juízo clientes de interesses opostos em mesmas causas.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Reunião de sócios)

Um) As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observando-se às regras dispostas nesta cláusula.

Dois) A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objecto da deliberação.

Tres) As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por sócio administrador, sócio gerente ou por maioria, no caso de admissão de outros sócios.

Quatro) A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 3 (cinco) dias.

Cinco) As formalidades de convocação serão dispensadas quando os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Seis) A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Sete) As deliberações tomadas em conformidade com este contrato social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes, discordantes ou dissidentes.

#### CLÁUSULA NONA

##### **(Cessão e transferência de quotas)**

Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à sociedade, sem a aprovação do (s) outro (s) sócios representando a maioria do capital social.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### **(Resultados patrimoniais)**

Um) Fica estabelecido que o apuramento do resultado financeiro e do balanço patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

Dois) Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

Tres) Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É vedado a qualquer dos sócios o exercício da advocacia de forma autônoma, bem como de auferir honorários como receita pessoal, em prejuízo da sociedade, salvando-se os casos permitidos por lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### **(Retirada de sócio)**

Um) O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá manifestar sua intenção, com 90 (noventa) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Dois) O apuramento dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor actual dos ativos da sociedade.

Tres) Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas quando não for possível fazê-lo em uma única vez ou em menos tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### **(Continuação da sociedade)**

Um) A morte, retirada ou exclusão de sócio não dissolverá a sociedade, implicando, porém, na alteração da denominação social quando seu nome fizer parte dela.

Dois) Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na sociedade as regras de apuramento e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### **(Exclusão de sócios)**

Um) O sócio pode ser excluído quando estiver evidente e comprovadamente se demonstrar que suas actividades sejam contrárias ao escopo da sociedade e não preste sua actividade, diligência e inteligência em prol da sociedade.

Dois) A exclusão de sócio poderá ocorrer por acordo da maioria dos sócios quando se verificarem os aspectos que se acima, devidamente comprovados e por escritos.

Tres) O apuramento e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante, nos termos dispostos na cláusula décima segunda.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

##### **(Foro)**

Os membros acordam o foro da cidade de Maputo para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

Maputo, 6 de Abril de 2016. — O Técnico,  
*Ilegível.*

## **Exclusivo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia três de Março de dois mil e dezasseis, nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade Exclusivo, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede nesta cidade, matriculada pela Conservatória do Registo das Entidades legais sob o NUEL 100220598, com o capital social de vinte mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e entrada de novo sócio.

Onde os sócios Danish Ali Vohra e Shaheda Yussuf Adam, manifestaram a vontade de ceder a quota que possuem na sociedade na totalidade a favor Nisar Ahamd, que entra na sociedade como novo sócio, livre de ónus e encargos com todos seus correspondentes direitos e obrigações.

E por consequência desta cessão altera-se o artigo sexto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEXTO

##### **Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma única quota pertencente ao sócio Nisar Ahamd, equivalente a cem por cento do capital social.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 11 de Março de 2016. — O Técnico,  
*Ilegível.*

---

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

---

**Nossos serviços:**

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 15.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries

- I* ..... 7.500,00MT
- II* ..... 3.750,00MT
- III* ..... 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I* ..... 3.750,00MT
- II* ..... 1.875,00MT
- III* ..... 1.875,00MT

**Delegações:**

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004  
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 139,50 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.